



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2026

PROCESSO Nº: 5327/2026

BB: 1090224

ANEXO XI

**TERMOS DE CONVÊNIO
ENTRE ENTES MUNICIPAIS
E ADITIVOS**



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública realizarem procedimento licitatório para efetuarem aquisições e contratações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023, em especial, no art. 3º, o qual estabelece que: “*Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração*”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.012 de 31 de outubro de 2025 Regulamenta a contratação conjunta de sistemas de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimento licitatório, tanto pela Prefeitura como pela Câmara Municipal de Araraquara, para licenciamento de uso de software para seus diversos setores;

CONSIDERANDO a vantagem na licitação conjunta, tendo em vista a integração e compartilhamento de informações entre os Poderes municipais, a fim de melhor satisfazer ao interesse público, contribuindo ainda para eficiência da atuação estatal;

CONSIDERANDO que a participação conjunta de órgãos públicos na realização da licitação tende a atrair mais licitantes, tendo em vista o maior investimento empregado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, com sede na Rua São Bento, nº 887, Centro, inscrita no CNPJ sob





o nº **51.817.799/0001-44**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Rafael Bellinatti de Angeli**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.531/2023**, do **Decreto Municipal nº 14.012/2025**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Este instrumento será celebrado de forma individual entre o **MUNICÍPIO** e cada **CONVENIADO**, integrando-se, no entanto, por efeito técnico-operacional, em um conjunto de convênios coordenados para viabilizar a contratação unificada do Sistema ERP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025, e com fundamento no Decreto Federal nº 11.531/2023.

Definições:

- a) “Sistema” – conjunto de softwares, módulos, integrações e serviços descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das necessidades de gestão pública do **MUNICÍPIO** e dos **CONVENIADOS**;
- b) “Contrato” – contrato administrativo único celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o fornecedor vencedor do certame, que conterà a proposta técnica e comercial, as condições de SLA, garantias e demais obrigações;
- c) “Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento” – instrumento interno emitido pelo **MUNICÍPIO** para ativar módulos, serviços ou eventos previstos no Contrato;
- d) “Plano de Trabalho” – documento anexo que conterà o cronograma, etapas de implantação por conjuntos/módulos, responsabilidades e critérios de aceite;
- e) “Repasse” – ação de transferir recursos financeiros por cada **CONVENIADO** ao **MUNICÍPIO**, com base em critérios técnicos objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é disciplinar a participação da **CONVENIADA** na contratação conjunta coordenada pelo **MUNICÍPIO** para o objeto **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA**



ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, conforme plano de trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Este instrumento estabelecerá parâmetros que delimitarão as responsabilidades do CONVENIENTE e da CONVENIADA, tanto no processo licitatório, como na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) demonstrarem a vantajosidade da contratação conjunta para o interesse público, inclusive por meio de pesquisa de preços;
- b) verificarem a compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias de cada órgão, assim como a designação de recursos próprios para tal fim, a ser auferida pelo respectivo setor financeiro;
- c) responsabilizarem-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, desde que devidamente apurado por meio de processo administrativo, com direito à ampla defesa e contraditório;
- d) permitirem o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecerem ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manterem sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observarem os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) colaborarem para a elaboração de respostas a eventuais impugnações ao edital e recursos dos licitantes, além de atendimento a requisições formuladas pelos órgãos de controle externo, em assuntos pertinentes ao certame licitatório;
- i) envidarem esforços para a conclusão das etapas previstas no plano de trabalho ou cronograma no prazo nele previsto, o qual integra como anexo do presente acordo;



- j) assegurarem, em todos os procedimentos decorrentes da execução deste Acordo, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre que houver apuração de responsabilidade ou divergência entre os partícipes;
- k) realizarem a comunicação entre as partes exclusivamente por meio dos representantes formais designados, mediante notificação formal, inclusive para tratar de eventuais problemas técnicos na utilização do sistema, falhas operacionais ou outras ocorrências relevantes relacionadas à execução deste Acordo;
- l) encaminharem notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CONTRATO

O MUNICÍPIO atuará como Órgão Coordenador do procedimento licitatório, sendo o responsável pela instrução processual, publicação do edital, condução do certame e celebração do contrato.

O contrato será celebrado em nome do MUNICÍPIO, vedada a sua celebração em nome da CONVENIADA, nos termos do presente convênio, inclusive no que se refere à execução e o custeio dos serviços contratados.

A CONVENIADA terá direito de acesso integral aos autos do procedimento licitatório, bem como poderão apresentar sugestões ao Termo de Referência e à minuta contratual no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE TRABALHO, PROVA DE CONCEITO (POC) E IMPLANTAÇÃO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, deverá conter: (i) o cronograma de trabalho e implantação, incluindo as etapas de elaboração dos documentos técnicos, publicação da licitação, realização do pregão, execução da Prova de Conceito (POC) e contratação; (ii) a descrição do objeto, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho; (iii) o cronograma físico de implantação dos conjuntos de módulos; e (iv) as rotinas de execução, fiscalização e repasses financeiros, com as respectivas atividades, prazos e responsáveis. O Plano de Trabalho atende ao disposto no §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

I - a justificativa para a sua execução;

II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;



III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma físico e financeiro; e

V - o plano de aplicação detalhado.

Havendo a necessidade de reformulações ou ajustes no plano de trabalho, estes só serão efetuados após autorização dos órgãos partícipes, mediante parecer técnico das áreas competentes.

A POC será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação, com participação dos técnicos indicados pela CONVENIADA, objetivando aferir aderência funcional, desempenho e interoperabilidade. Somente após aceite formal da POC terá início a implantação em produção dos módulos correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e não impliquem alteração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a definição pormenorizada do objeto para o atendimento da necessidade, das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- b) Elaborar edital de licitação;
- c) Elaborar a minuta do contrato da prefeitura, que constará como anexo do edital;
- d) Publicar o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 54 da Lei de Licitações;
- e) As fases de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação do procedimento licitatório;
- f) Disponibilizar o acesso ao processo licitatório à CONVENIADA, quando de seu encerramento, ainda que não tenha resultado em contratação, para fins de subsidiar eventual prestação de contas aos órgãos de controle externo.
- g) Coordenar o procedimento licitatório, celebrar o Contrato e emitir as Ordens de Serviço;
- h) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pela administração e fiscalização;



- i) Designar por meio de portaria preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis participação das comissões Técnica de Avaliação e de Fiscalização do Contrato, contendo obrigatoriamente representantes da CONVENIADA.
- j) Consolidar a gestão financeira e emitir as cobranças e demonstrativos de rateio à CONVENIADA;
- k) Disponibilizar infraestrutura de acesso, quando aplicável, e apoiar a identificação de requisitos técnicos de integração;
- l) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do MUNICÍPIO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência;
§ 1º As obrigações citadas ficarão a cargo dos servidores da prefeitura, sob responsabilidade exclusiva desta, não podendo ser atribuída, em qualquer parte, à Câmara Municipal.
§ 2º Fica vedado a alteração, inclusão ou exclusão, sem o consentimento prévio da CONVENIADA, de informações contidas em documentos que digam respeito especificamente a ele, no que se refere à descrição técnica dos sistemas estruturantes que componham a solução a ser contratada pela Câmara.
- m) Adotar, dentro dos prazos previstos no contrato, medidas junto ao contratado, visando sanar quaisquer problemas técnicos decorrentes da operacionalização do sistema, indicados pelos representantes técnicos da CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CONVENIADA:

- a) Indicar formalmente por meio de portaria, os representantes técnicos e financeiros para integrar as Comissões e receber comunicações oficiais.
- b) Indicar um gestor de implantação para ser o ponto focal e coordenar as atividades e ações para a implantação, necessárias à CONVENIADA.
- c) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica da CONVENIADA para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência.
- d) Informar, tempestivamente, sua dotação orçamentária e efetuar repasses nos prazos fixados pelo cronograma físico financeiros e plano de aplicação.
- e) Cumprir as obrigações de utilização e zelar pela segurança das credenciais de acesso;





- f) Fornecer, quando solicitado, dados e informações necessárias à migração e integração, observando a LGPD.
- g) Prestar assistência técnica, por meio de seus servidores, em qualquer fase do procedimento licitatório, quando solicitado pela Prefeitura.
- h) Fornecer apoio, estrutura e suporte adequados para que as equipes técnicas do MUNICÍPIO e da CONTRATADA possam executar o processo de implantação e posteriormente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Será instituída, por meio de Portaria, a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela realização da Prova de Conceito (PoC) e pelo julgamento técnico, e a Comissão de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, fiscalização e gestão técnica da execução contratual.

As Comissões serão compostas por representantes do MUNICÍPIO e da CONVENIADA, conforme definido na referida Portaria, observadas as atribuições e o quórum de deliberação nela estabelecidos.

As Comissões deverão:

- (i) acompanhar testes e ensaios técnicos;
- (ii) validar aceites e marcos de entrega;
- (iii) acompanhar os indicadores de nível de serviço (SLA);
- (iv) emitir recomendações e pareceres técnicos;
- (v) lavrar atas e relatórios periódicos;
- (vi) promover a transparência dos atos de fiscalização.

Parágrafo único. A gestão, coordenação e responsabilidade pela execução do contrato são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, cabendo à CONVENIADA apenas participação consultiva e colaborativa nas Comissões, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e contratual do ente municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores utilizados por quaisquer dos CONVENIADOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente convênio não importará em compartilhamento de despesas e bens, de modo que, as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas e disciplinadas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPASSES, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º. A discriminação dos serviços utilizados pela CONVENIADA que nortearão o cálculo dos repasses de valores será definida no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, observando parâmetros objetivos como o valor unitário mensal e anual dos módulos utilizados e a somatória do valor dos serviços sob demanda consumidos exclusivamente pela CONVENIADA.

§ 2º. A CONTRATADA poderá emitir notas fiscais individualizadas e proporcionais somente aos serviços utilizados pela CONVENIADA.

§ 3º. O valor dos repasses será apresentado mensalmente pelo MUNICÍPIO por meio da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, detalhando os serviços utilizados pela CONVENIADA, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

§ 4º. Em caso de contestação que ensejar a emissão de nova nota fiscal, os prazos estabelecidos no presente instrumento para pagamento e prestação de contas serão reiniciados a partir do recebimento do documento fiscal readequado.

§ 5º. O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no âmbito deste Convênio, observando-se os princípios da



legalidade, legitimidade e economicidade, bem como as normas pertinentes à gestão de recursos públicos, elaborando mensalmente demonstrativo contendo:

- a) discriminação das despesas realizadas com a CONTRATADA;
- b) rateio dos valores por órgão ou entidade participante.

§ 6º. Os demonstrativos de que trata o § 5º serão encaminhados à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025.

§ 7º. A CONVENIADA poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao Gestor do Contrato, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 8º. Pequenas variações no valor do repasse decorrentes dos serviços sob demanda serão automaticamente adequadas na forma da prestação de contas mensal, desde que devidamente discriminadas e justificadas pelo MUNICÍPIO nos demonstrativos encaminhados à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DO REPASSE

O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, consolidará os valores mensais e encaminhará as notas fiscais individualizadas para a CONVENIADA em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

A CONVENIADA deverá efetuar o repasse dos valores de sua cota-parte, mediante depósito em conta bancária específica, de titularidade do MUNICÍPIO, no Banco do Brasil S.A., Agência 0082-5, Conta Corrente nº 73.107-2, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento a fatura.

O MUNICÍPIO executará o pagamento à CONTRATADA, dentro do vencimento da fatura.

O valor do repasse será revisto anualmente, considerando variações nos valores dos serviços, devido aos reajustes, nos termos da lei vigente.

O valor do repasse também poderá ser revisto mediante a necessidade de celebração de aditivo ou supressão contratual nos termos da lei vigente, no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:



- 20.13.3.3.90.40.04.122.0003.2.001.01.1100000
- 10.01.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2100000
- 10.02.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2200000
- 09.01.3.3.90.40.10.122.0077.2.194.01.3100000

§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 01.01.3.3.90.40.01.122.0041.2.073.01.0000

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SLA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A CONTRATADA deverá apresentar políticas e procedimentos de segurança, plano de continuidade/DR (disaster recovery), comprovantes de backup e redundância geográfica.

As responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais serão delimitadas conforme a Lei 13.709 de 2018, LGPD, com definição de controladores e operadores, encarregado de dados (DPO) quando aplicável, notificações de incidentes e medidas de mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

As obrigações previstas neste convênio têm eficácia de título executivo extrajudicial e não eximem os convenientes de responsabilidade civil, administrativa ou criminal pelo eventual descumprimento.

O MUNICÍPIO indica, neste ato, um servidor técnico da área de Convênio, que atuará como Gestor do Convênio, sendo responsável por acompanhar o período de vigência do convênio. Qualquer alteração na designação do Gestor do Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 1º O presente Convênio será automaticamente extinto caso a CONVENIADA deixe de realizar os repasses mensais pactuados neste instrumento por período superior a 90



(noventa) dias, desde que o gestor do Convênio, vinculado ao MUNICÍPIO, tenha formalmente notificado a inadimplência, sendo necessária a ocorrência conjunta de ambas as condições para a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 dias do seu término, e desde que haja autorização formal das partes e justificativa técnica, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O presente Convênio fica condicionado ao resultado favorável da licitação referente à contratação do objeto ora pactuado, ficando automaticamente extinto no caso de não conclusão do processo licitatório ou não efetivação da contratação pretendida, sem que caiba qualquer ônus ou indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Convênio poderá ser rescindido por motivos previstos (inadimplemento, interesse público, força maior) mediante procedimento administrativo com possibilidade de defesa.

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

As controvérsias serão preferencialmente solucionadas por mediação e arbitragem administrativa entre as partes; na falta de acordo, o foro competente será o da Comarca de Araraquara/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e no Decreto Municipal nº 14.012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Prévia do Termo de Referência do ERP (detalhamento de módulos e quantificações por ente);

Anexo III – Prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CÂMARA MUNICIPAL

O presente Convênio não implica renúncia ou limitação à autonomia administrativa, funcional, orçamentária e financeira do Poder Legislativo, assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Araraquara e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O MUNICÍPIO, na qualidade de órgão coordenador do processo licitatório e gestor do contrato, não exercerá ingerência administrativa ou orçamentária sobre as decisões da Câmara Municipal quanto à execução, fiscalização e pagamento de seus compromissos decorrentes do presente convênio.

O fornecimento, suporte e manutenção dos módulos utilizados pela Câmara Municipal ocorrerão de forma segregada, respeitando o controle de acesso e o sigilo institucional de seus dados, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



As despesas de responsabilidade da Câmara Municipal serão custeadas exclusivamente com recursos do seu orçamento próprio, mediante empenho e pagamento diretos ao MUNICÍPIO, conforme o modelo operacional definido no neste instrumento.

O término da legislatura ou mudança na composição da Mesa Diretora não implicará rescisão automática do convênio, permanecendo válidas as obrigações assumidas até o encerramento de sua vigência, salvo deliberação expressa da Câmara Municipal em sentido contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenientes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

Rafael Bellinatti de Angeli

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E3A-8824-C7D8-95A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI (CPF 277.XXX.XXX-96) em 26/11/2025 16:25:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 26/11/2025 17:26:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8E3A-8824-C7D8-95A9>



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – ADITIVO I

1. JUSTIFICATIVA PARA A SUA EXECUÇÃO

A presente contratação, na modalidade conjunta, visa à aquisição de licenciamento mensal de um Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em ambiente de computação em nuvem (SaaS), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A execução deste Plano de Trabalho é justificada pela:

- a) Necessidade de Integração e Padronização: O Município e as entidades conveniadas enfrentam desafios de fragmentação de sistemas e utilização de soluções isoladas, o que gera retrabalho e inconsistência de dados. A contratação visa promover uma gestão moderna, transparente e integrada, alinhada às melhores práticas.
- b) Conformidade Legal (SIAFIC): O sistema se alinha às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), obrigatório para todos os entes federativos e seus Poderes.
- c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A contratação conjunta, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.531/2023, proporciona economia de escala, redução de custos unitários e operacionais, e otimização de recursos públicos ao concentrar a demanda em um único procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS

Objeto: Licenciamento mensal de Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em nuvem (SaaS), incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Metas:

Meta	Indicador	Fonte/Comprovação
Meta 1: Obter a solução tecnológica.	Contratação e assinatura do contrato do sistema ERP,	Termo de Contrato assinado e Ordem de Início dos Serviços.



	incluindo todos os módulos definidos no Termo de Referência.	
Meta 2: Promover a integração sistêmica.	Integração completa e operacionalização de todos os módulos de gestão na Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, em conformidade com o SIAFIC.	Relatório de implantação, homologação e aceite final do sistema.
Meta 3: Garantir a continuidade do serviço.	Disponibilidade ininterrupta do sistema, com uptime mínimo de 99,98%, e atendimento técnico de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.	Relatórios mensais de nível de serviço (SLA) e Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização do Contrato.

3. Demonstração da compatibilidade de custos

A compatibilidade dos custos em relação ao mercado e ao interesse público é demonstrada pela adoção do modelo de Contratação Conjunta, que:

- **Gera Economia de Escala:** A concentração da demanda do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das demais entidades (DAAE, FUNDESPORT, FUNDART, FUNGOTA) em um único processo licitatório viabiliza a redução dos custos unitários do licenciamento.
- **Reduz Custos Operacionais:** Elimina a necessidade de múltiplas licitações paralelas, reduzindo os custos administrativos de instrução processual, condução de certames e gestão de contratos distintos.
- **Concorrência Ampla:** A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade Pregão, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o alinhamento dos preços aos praticados no mercado.

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE IMPLANTAÇÃO

O presente cronograma de trabalho tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas, prazos e responsabilidades necessárias à execução coordenada das atividades previstas no acordo.





O cronograma do processo prevê cinco etapas principais, distribuídas entre novembro de 2025 e maio de 2026.

A primeira fase corresponde à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que deverá ser concluída até 14 de novembro de 2025.

Na sequência, está programada a elaboração do Edital de Licitação e da Minuta de Contrato e Análise Jurídica, com prazo final para 16 de março de 2026. Logo após, será feita a publicação da licitação, marcada para até o dia 31 de março de 2026.

A realização do pregão está prevista para conclusão até 30 de abril de 2026, momento em que ocorrerá a análise das propostas apresentadas.

A realização da prova de conceito está prevista para ser concluída até 29 de maio de 2026.

Por fim, a etapa de contratação está prevista para ser concluída até 10 de junho de 2026, encerrando assim o processo.

ETAPA	PRAZO 1
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	14/11/2025
Elaboração do Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Análise Jurídica	16/03/2026
Publicação da Licitação	31/03/2026
Realização do Pregão	30/04/2026
Prova de Conceito	29/05/2026
Contratação e início da execução do Cronograma Físico-Financeiro	10/06/2026

Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser ajustados em decorrência de fatores imprevistos ou situações excepcionais que impactem o andamento do processo, tais como necessidade de correção de documentação, impugnações, adequações administrativas ou indisponibilidade de datas para a realização do pregão, entre outros que possam justificar a revisão das datas previstas.

Todavia, eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas e comunicadas oficialmente aos órgãos conveniados pelo Poder Executivo, assegurando transparência e regularidade no acompanhamento do cronograma.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPASSES FINANCEIROS



A execução e o acompanhamento do objeto pactuado serão realizados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Gestão de Convênios, e os órgãos conveniados, observando-se os prazos e procedimentos definidos neste Plano de Trabalho.

A responsabilidade pela gestão, fiscalização central e repasse financeiro é do Poder Executivo, enquanto os conveniados são responsáveis pela validação técnica e ateste dos serviços utilizados em cada mês de referência. O processo mensal de execução e fiscalização do contrato seguirão as diretrizes abaixo estabelecidas:

Etapas de Execução e Fiscalização (Município e Conveniados):

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
1. Recebimento e registro das notas fiscais	Receber, protocolar e registrar as notas fiscais encaminhadas pela contratada, vinculando-as ao convênio e ao período de competência.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 3 (três) dias corridos do recebimento da documentação pelo Poder Executivo Municipal
2. Encaminhar nota fiscal individualizada para ateste do conveniado	Encaminhar digitalmente ao conveniado, a nota fiscal individualizada para a análise da conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal pelo Poder Executivo Municipal.
3. Conferência e ateste técnico e envio ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Analisar a conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês e emitir o Ateste Técnico, validando a correta execução e encaminhar digitalmente o ateste técnico e eventuais relatórios complementares à Divisão de Gestão de Convênios.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado.
4. Abertura de prazo para contestação da nota fiscal	Abertura de prazo para que o Fiscal Técnico do órgão conveniado apresente contestação por escrito ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado



Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
5. Execução dos repasses	Efetuar o repasse financeiro proporcional aos módulos utilizados conforme nota fiscal mensal encaminhada para aprovação.	Setor de Finanças do órgão conveniado	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
6. Consolidação e envio para verificação financeira	Analisar os atestes recebidos, consolidar os dados em Relatório Mensal de Execução, verificar a conformidade administrativa e encaminhar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conferência para validação do recebimento dos repasses.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
7. Validação dos repasses e execução dos pagamentos	Validar o correto recebimento dos repasses, executar os respectivos pagamentos das notas fiscais do mês e devolver para o Fiscal do Contrato para prestação de contas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / Divisão de Gestão Financeira	Até o vencimento da fatura.
8. Controle e Prestação de Contas	Registrar os pagamentos e encaminhar os respectivos comprovantes ao Fiscal Técnico do órgão conveniado e registro em planilha de controle.	Gestor do Convênio e Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

Conforme estabelecido no Termo de Convênio, o acompanhamento do prazo de vigência do instrumento ficará a cargo do Gestor do Convênio, Sr. Paulo José Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, matrícula nº 16810-6.

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e que não haja alteração do objeto.



6. DESCRITIVO DE MÓDULOS E SERVIÇOS PARA FINS DE CÁLCULO DE REPASSE DO CONVENIADO

O custeio do objeto será proporcional ao uso de cada ente participante, conforme precificação apartada no edital. O pagamento será feito mediante medição e ateste mensal dos serviços.

A tabela abaixo deverá ser utilizada para cálculo do valor proporcional cujo repasse deverá ser realizado pelo CONVENIADO:

LICENCIAMENTO MENSAL DOS MÓDULOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA

1.2	MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA			
1.2.1	Planejamento e Orçamento	Contínuo	58	Meses
1.2.2	Gestão Contábil e Financeira	Contínuo	58	Meses
1.2.3	Gestão de Controle interno	Contínuo	58	Meses
1.2.4	Gestão de Compras e Licitações	Contínuo	56	Meses
1.2.5	Gestão de Almoxarifado	Contínuo	56	Meses
1.2.6	Gestão de Patrimônio	Contínuo	56	Meses
1.2.7	Gestão de Frota	Contínuo	56	Meses
1.2.8	Fiscalização de Contratos	Contínuo	56	Meses
1.2.9	Gestão de Folha de Pagamento	Contínuo	54	Meses
1.2.10	Gestão de Estágio Probatório	Contínuo	54	Meses
1.2.11	Gestão da Avaliação de Desempenho de Servidores	Contínuo	54	Meses
1.2.12	Gestão de Treinamento e Desenvolvimento Profissional	Contínuo	54	Meses



1.2.13	Segurança e Medicina do Trabalho	Contínuo	54	Meses
1.2.14	Gestão de Ponto Eletrônico	Contínuo	54	Meses
1.2.15	Gestão de Procuradoria	Contínuo	58	Meses
1.2.16	Protocolo e Processo Digital	Contínuo	56	Meses
1.2.17	Portal de Autoatendimento	Contínuo	56	Meses
1.2.18	Portal da Transparência	Contínuo	56	Meses
1.2.19	Portal Institucional (Website)	Contínuo	56	Meses
1.2.20	Business Intelligence (BI)	Contínuo	56	Meses
1.2.21	Diário Oficial Municipal	Contínuo	56	Meses
1.2.22	Gestão da Ouvidoria	Contínuo	56	Meses
1.2.23	Gestão de Recrutamento e Seleção	Contínuo	54	Meses
SERVIÇOS ADICIONAIS PARA USO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA				
1.2.24	Serviços de atendimento técnico local	Sob demanda	30	Hora
1.2.25	Serviços de atendimento técnico remoto	Sob demanda	150	Hora
1.2.26	Serviços de configuração	Sob demanda	100	Hora
1.2.27	Serviços de personalização de relatórios	Sob demanda	60	Hora
1.2.28	Consultorias Complexas (IPTU, intervenção em banco de dados, firewall, etc)	Sob demanda	30	Hora
1.2.29	Mapeamento de processos	Sob demanda	100	Hora



IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS

2.2	CONJUNTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA			
2.2.1	Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil e Financeira; Gestão de Controle Interno	Único	1	Unidade
2.2.2	Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Patrimônio; Gestão de Frota; Fiscalização de Contratos	Único	1	Unidade
2.2.3	Gestão de Folha de Pagamento; Gestão de Recrutamento e Seleção; Gestão de Estágio Probatório; Gestão da Avaliação de Desempenho de Servidores; Gestão de Treinamento e Desenvolvimento Profissional; Segurança e Medicina do Trabalho; Gestão de Ponto Eletrônico.	Único	1	Unidade
2.2.4	Gestão de Procuradoria.	Único	1	Unidade
2.2.5	Diário Oficial Municipal; Gestão da Ouvidoria; Portal da Transparência; Portal de Autoatendimento; Protocolo e Processo Digital; Business Intelligence (BI); Portal Institucional (Website).	Único	1	Unidade

O modelo acima servirá como referência inicial de rateio e poderá ser ajustado mediante termo aditivo.

Alterações nos módulos contratados, nos volumes de uso ou nas condições de SLA deverão ser comunicadas à Comissão Técnica de Fiscalização do contrato para readequação dos valores a serem repassados.





1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do instrumento por meio de termo aditivo, nos termos da Cláusula Décima Sétima previsto no **Termo de Convênio nº 002/2025**;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida não implica modificação do objeto pactuado, tampouco prejuízo à execução do contrato administrativo a ser celebrado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, com sede na Rua São Bento, nº 887, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **51.817.799/0001-44**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Rafael Bellinatti de Angeli**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2025**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.531/2023**, do **Decreto Municipal nº 14.012/2025**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o presente aditamento, o **Cláusula Décima Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- **02.04.3.3.90.40.04.126.0002.2.098.01.1100000**

§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:



- **22.01.3.3.90.40.01.122.0023.2.154.01.0000**

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – Plano de Trabalho - Item 4 (Cronograma de Trabalho e de Implantação), altera os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 002/2025** não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditamento por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

Rafael Bellinatti de Angeli

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBAF-D61D-F070-A7B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:58:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI (CPF 277.XXX.XXX-96) em 03/03/2026 14:57:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/BBAF-D61D-F070-A7B1>



TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E O DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública realizarem procedimento licitatório para efetuarem aquisições e contratações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023, em especial, no art. 3º, o qual estabelece que: *“Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração”*.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.012 de 31 de outubro de 2025 Regulamenta a contratação conjunta de sistemas de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimento licitatório, tanto pela Prefeitura como pela Câmara Municipal de Araraquara, para licenciamento de uso de software para seus diversos setores;

CONSIDERANDO a vantajosidade na licitação conjunta, tendo em vista a integração e compartilhamento de informações entre os Poderes municipais, a fim de melhor satisfazer ao interesse público, contribuindo ainda para eficiência da atuação estatal;

CONSIDERANDO que a participação conjunta de órgãos públicos na realização da licitação tende a atrair mais licitantes, tendo em vista o maior investimento empregado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENENTE**, e a **DEPARTAMENTO**



AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **44.239.770/0001-67**, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Willian Thomaz Marega**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Este instrumento será celebrado de forma individual entre o **MUNICÍPIO** e cada **CONVENIADO**, integrando-se, no entanto, por efeito técnico-operacional, em um conjunto de convênios coordenados para viabilizar a contratação unificada do Sistema ERP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025, e com fundamento no Decreto Federal nº 11.531/2023.

Definições:

- a) “Sistema” – conjunto de softwares, módulos, integrações e serviços descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das necessidades de gestão pública do **MUNICÍPIO** e dos **CONVENIADOS**;
- b) “Contrato” – contrato administrativo único celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o fornecedor vencedor do certame, que conterà a proposta técnica e comercial, as condições de SLA, garantias e demais obrigações;
- c) “Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento” – instrumento interno emitido pelo **MUNICÍPIO** para ativar módulos, serviços ou eventos previstos no Contrato;
- d) “Plano de Trabalho” – documento anexo que conterà o cronograma, etapas de implantação por conjuntos/módulos, responsabilidades e critérios de aceite;
- e) “Repasse” – ação de transferir recursos financeiros por cada **CONVENIADO** ao **MUNICÍPIO**, com base em critérios técnicos objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é disciplinar a participação do **CONVENIADO** na contratação conjunta coordenada pelo **MUNICÍPIO** para o objeto **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,**



ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, conforme plano de trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Este instrumento estabelecerá parâmetros que delimitarão as responsabilidades do CONVENIENTE e do CONVENIADO, tanto no processo licitatório, como na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) demonstrarem a vantajosidade da contratação conjunta para o interesse público, inclusive por meio de pesquisa de preços;
- b) verificarem a compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias de cada órgão, assim como a designação de recursos próprios para tal fim, a ser auferida pelo respectivo setor financeiro;
- c) responsabilizarem-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) permitirem o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecerem ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manterem sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observarem os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) colaborarem para a elaboração de respostas a eventuais impugnações ao edital e recursos dos licitantes, além de atendimento a requisições formuladas pelos órgãos de controle externo, em assuntos pertinentes ao certame licitatório;
- i) envidarem esforços para a conclusão das etapas previstas no plano de trabalho ou cronograma no prazo nele previsto, o qual integra como anexo do presente acordo;





j) assegurarem, em todos os procedimentos decorrentes da execução deste Acordo, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre que houver apuração de responsabilidade ou divergência entre os partícipes;

k) realizarem a comunicação entre as partes exclusivamente por meio dos representantes formais designados, mediante notificação formal, inclusive para tratar de eventuais problemas técnicos na utilização do sistema, falhas operacionais ou outras ocorrências relevantes relacionadas à execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CONTRATO

O MUNICÍPIO atuará como Órgão Coordenador do procedimento licitatório, sendo o responsável pela instrução processual, publicação do edital, condução do certame e celebração do contrato.

O contrato será celebrado em nome do MUNICÍPIO, vedada a sua celebração em nome dos CONVENIADOS, nos termos do presente convênio, inclusive no que se refere à execução e o custeio dos serviços contratados.

Os CONVENIADOS terão direito de acesso integral aos autos do procedimento licitatório, bem como poderão apresentar sugestões ao Termo de Referência e à minuta contratual no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE TRABALHO, PROVA DE CONCEITO (POC) E IMPLANTAÇÃO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, deverá conter: (i) o cronograma de trabalho e implantação, incluindo as etapas de elaboração dos documentos técnicos, publicação da licitação, realização do pregão, execução da Prova de Conceito (POC) e contratação; (ii) a descrição do objeto, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho; (iii) o cronograma físico de implantação dos conjuntos de módulos; e (iv) as rotinas de execução, fiscalização e repasses financeiros, com as respectivas atividades, prazos e responsáveis. O Plano de Trabalho atende ao disposto no §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

I - a justificativa para a sua execução;

II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;

III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma físico e financeiro; e



V - o plano de aplicação detalhado.

A POC será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação, com participação dos técnicos indicados pelos CONVENIADOS, objetivando aferir aderência funcional, desempenho e interoperabilidade. Somente após aceite formal da POC terá início a implantação em produção dos módulos correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e não impliquem alteração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a definição pormenorizada do objeto para o atendimento da necessidade, das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- b) Elaborar edital de licitação;
- c) Elaborar a minuta do contrato da prefeitura, que constará como anexo do edital;
- d) Publicar o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 54 da Lei de Licitações;
- e) As fases de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação do procedimento licitatório;
- f) Disponibilizar o acesso ao processo licitatório ao CONVENIADO, quando de seu encerramento, ainda que não tenha resultado em contratação, para fins de subsidiar eventual prestação de contas aos órgãos de controle externo.
- g) Coordenar o procedimento licitatório, celebrar o Contrato e emitir as Ordens de Serviço;
- h) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pela administração e fiscalização;
- i) Designar por meio de portaria preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis participação das comissões Técnica de Avaliação e de Fiscalização do Contrato, contendo obrigatoriamente representantes do CONVENIADO.
- j) Consolidar a gestão financeira e emitir as cobranças e demonstrativos de rateio aos CONVENIADOS;



k) Disponibilizar infraestrutura de acesso, quando aplicável, e apoiar a identificação de requisitos técnicos de integração;

l) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do MUNICÍPIO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência;

§ 1º As obrigações citadas ficarão a cargo dos servidores da prefeitura, sob responsabilidade exclusiva desta, não podendo ser atribuída, em qualquer parte, ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

§ 2º Fica vedado a alteração, inclusão ou exclusão, sem o consentimento prévio do CONVENIADO, de informações contidas em documentos que digam respeito especificamente e ele, no que se refere à descrição técnica dos sistemas estruturantes que compõem a solução a ser contratada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONVENIADO:

- a) Indicar formalmente por meio de portaria, os representantes técnicos e financeiros para integrar as Comissões e receber comunicações oficiais.
- b) Indicar um gestor de implantação para ser o ponto focal e coordenar as atividades e ações para a implantação, necessárias no CONVENIADO.
- c) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do CONVENIADO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência.
- d) Informar, tempestivamente, sua dotação orçamentária e efetuar repasses nos prazos fixados pelo cronograma físico financeiros e plano de aplicação.
- e) Cumprir as obrigações de utilização e zelar pela segurança das credenciais de acesso;
- f) Fornecer, quando solicitado, dados e informações necessárias à migração e integração, observando a LGPD.
- g) Prestar assistência técnica, por meio de seus servidores, em qualquer fase do procedimento licitatório, quando solicitado pela Prefeitura.
- h) Fornecer apoio, estrutura e suporte adequados para que as equipes técnicas do MUNICÍPIO e da CONTRATADA possam executar o processo de implantação e posteriormente a execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Será instituída, por meio de Portaria, a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela realização da Prova de Conceito (PoC) e pelo julgamento técnico, e a Comissão de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, fiscalização e gestão técnica da execução contratual.

As Comissões serão compostas por representantes do MUNICÍPIO e dos CONVENIADOS, conforme definido na referida Portaria, observadas as atribuições e o quórum de deliberação nela estabelecidos.

As Comissões deverão:

- (i) acompanhar testes e ensaios técnicos;
- (ii) validar aceites e marcos de entrega;
- (iii) acompanhar os indicadores de nível de serviço (SLA);
- (iv) emitir recomendações e pareceres técnicos;
- (v) lavrar atas e relatórios periódicos;
- (vi) promover a transparência dos atos de fiscalização.

Parágrafo único. A gestão, coordenação e responsabilidade pela execução do contrato são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, cabendo aos CONVENIADOS apenas participação consultiva e colaborativa nas Comissões, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e contratual do ente municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos CONVENIADOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente convênio não importará em compartilhamento de despesas e bens, de modo que, as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas e disciplinadas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPASSES, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º. A discriminação dos serviços utilizados pelos CONVENIADOS que nortearão o cálculo dos repasses de valores será definida no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, observando parâmetros objetivos como o valor unitário mensal e anual dos módulos utilizados e a somatória do valor dos serviços sob demanda consumidos exclusivamente pelo CONVENIADO.

§ 2º. A CONTRATADA poderá emitir notas fiscais individualizadas e proporcionais somente aos serviços utilizados pelo CONVENIADO.

§ 3º. O valor dos repasses será apresentado mensalmente pelo MUNICÍPIO por meio da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, detalhando os serviços utilizados pelo CONVENIADO, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

§ 4º. Em caso de contestação que ensejar a emissão de nova nota fiscal, os prazos estabelecidos no presente instrumento para pagamento e prestação de contas serão reiniciados a partir do recebimento do documento fiscal readequado.

§ 5º. O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no âmbito deste Convênio, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como as normas pertinentes à gestão de recursos públicos, elaborando mensalmente demonstrativo contendo:

- a) discriminação das despesas realizadas com a CONTRATADA;
- b) rateio dos valores por órgão ou entidade participante.

§ 6º. Os demonstrativos de que trata o § 5º serão encaminhados ao CONVENIADO até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025.



§ 7º. O CONVENIADO poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao Gestor do Contrato, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 8º. Pequenas variações no valor do repasse decorrentes dos serviços sob demanda serão automaticamente adequadas na forma da prestação de contas mensal, desde que devidamente discriminadas e justificadas pelo MUNICÍPIO nos demonstrativos encaminhados ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DO REPASSE

O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, consolidará os valores mensais e encaminhará as notas fiscais individualizadas para o CONVENIADO em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

O CONVENIADO deverá efetuar o repasse dos valores de sua cota-parte, mediante depósito em conta bancária específica, de titularidade do MUNICÍPIO, no Banco do Brasil S.A., Agência 0082-5, Conta Corrente nº 73.107-2, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento a fatura.

O MUNICÍPIO executará o pagamento à CONTRATADA, dentro do vencimento da fatura.

O atraso nos repasses superior a 30 (trinta) dias acarretará multa de 2% sobre o valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da suspensão temporária de acesso aos módulos, mediante notificação prévia.

Havendo divergência quanto aos valores do rateio, o conveniado poderá apresentar impugnação fundamentada em até 10 (dez) dias corridos, sem suspensão da obrigação de repasse.

O valor do repasse será revisto anualmente, considerando variações nos valores dos serviços, devido aos reajustes, nos termos da lei vigente.

O valor do repasse também poderá ser revisto mediante a necessidade de celebração de aditivo ou supressão contratual nos termos da lei vigente, no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 20.13.3.3.90.40.04.122.0003.2.001.01.1100000



- 10.01.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2100000
- 10.02.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2200000
- 09.01.3.3.90.40.10.122.0077.2.194.01.3100000

§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 03.04.01.17.512.0031.2.173.3.3.90.40.04.1100000

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SLA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A CONTRATADA deverá apresentar políticas e procedimentos de segurança, plano de continuidade/DR (disaster recovery), comprovantes de backup e redundância geográfica.

As responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais serão delimitadas conforme a Lei 13.709 de 2018, LGPD, com definição de controladores e operadores, encarregado de dados (DPO) quando aplicável, notificações de incidentes e medidas de mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

As obrigações previstas neste convênio têm eficácia de título executivo extrajudicial e não eximem os convenientes de responsabilidade civil, administrativa ou criminal pelo eventual descumprimento.

O MUNICÍPIO indica, neste ato, um servidor técnico da área de Convênio, que atuará como Gestor do Convênio, sendo responsável por acompanhar o período de vigência do convênio. Qualquer alteração na designação do Gestor do Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 1º O presente Convênio será automaticamente extinto caso a CONVENIADA deixe de realizar os repasses mensais pactuados neste instrumento por período superior a 90 (noventa) dias, desde que o gestor do Convênio, vinculado ao MUNICÍPIO, tenha



formalmente notificado a inadimplência, sendo necessária a ocorrência conjunta de ambas as condições para a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 dias do seu término, e desde que haja autorização formal das partes e justificativa técnica, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O presente Convênio fica condicionado ao resultado favorável da licitação referente à contratação do objeto ora pactuado, ficando automaticamente extinto no caso de não conclusão do processo licitatório ou não efetivação da contratação pretendida, sem que caiba qualquer ônus ou indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Convênio poderá ser rescindido por motivos previstos (inadimplemento, interesse público, força maior) mediante procedimento administrativo com possibilidade de defesa.

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

As controvérsias serão preferencialmente solucionadas por mediação e arbitragem administrativa entre as partes; na falta de acordo, o foro competente será o da Comarca de Araraquara/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e no Decreto Municipal nº 14.012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Prévia do Termo de Referência do ERP (detalhamento de módulos e quantificações por ente);

Anexo III – Prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE

ÁGUA E ESGOTO

Willian Thomaz Marega

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCCB-6076-6B83-F430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 19/11/2025 16:23:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/11/2025 16:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FCCB-6076-6B83-F430>



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – ADITIVO I

1. JUSTIFICATIVA PARA A SUA EXECUÇÃO

A presente contratação, na modalidade conjunta, visa à aquisição de licenciamento mensal de um Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em ambiente de computação em nuvem (SaaS), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A execução deste Plano de Trabalho é justificada pela:

- a) Necessidade de Integração e Padronização: O Município e as entidades conveniadas enfrentam desafios de fragmentação de sistemas e utilização de soluções isoladas, o que gera retrabalho e inconsistência de dados. A contratação visa promover uma gestão moderna, transparente e integrada, alinhada às melhores práticas.
- b) Conformidade Legal (SIAFIC): O sistema se alinha às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), obrigatório para todos os entes federativos e seus Poderes.
- c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A contratação conjunta, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.531/2023, proporciona economia de escala, redução de custos unitários e operacionais, e otimização de recursos públicos ao concentrar a demanda em um único procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS

Objeto: Licenciamento mensal de Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em nuvem (SaaS), incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Metas:

Meta	Indicador	Fonte/Comprovação
Meta 1: Obter a solução tecnológica.	Contratação e assinatura do contrato do sistema ERP,	Termo de Contrato assinado e Ordem de Início dos Serviços.





	incluindo todos os módulos definidos no Termo de Referência.	
Meta 2: Promover a integração sistêmica.	Integração completa e operacionalização de todos os módulos de gestão na Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, em conformidade com o SIAFIC.	Relatório de implantação, homologação e aceite final do sistema.
Meta 3: Garantir a continuidade do serviço.	Disponibilidade ininterrupta do sistema, com uptime mínimo de 99,98%, e atendimento técnico de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.	Relatórios mensais de nível de serviço (SLA) e Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização do Contrato.

3. Demonstração da compatibilidade de custos

A compatibilidade dos custos em relação ao mercado e ao interesse público é demonstrada pela adoção do modelo de Contratação Conjunta, que:

- **Gera Economia de Escala:** A concentração da demanda do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das demais entidades (DAAE, FUNDESPORT, FUNDART, FUNGOTA) em um único processo licitatório viabiliza a redução dos custos unitários do licenciamento.
- **Reduz Custos Operacionais:** Elimina a necessidade de múltiplas licitações paralelas, reduzindo os custos administrativos de instrução processual, condução de certames e gestão de contratos distintos.
- **Concorrência Ampla:** A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade Pregão, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o alinhamento dos preços aos praticados no mercado.

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE IMPLANTAÇÃO

O presente cronograma de trabalho tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas, prazos e responsabilidades necessárias à execução coordenada das atividades previstas no acordo.





O presente cronograma de trabalho tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas, prazos e responsabilidades necessárias à execução coordenada das atividades previstas no acordo.

O cronograma do processo prevê cinco etapas principais, distribuídas entre novembro de 2025 e maio de 2026.

A primeira fase corresponde à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que deverá ser concluída até 14 de novembro de 2025.

Na sequência, está programada a elaboração do Edital de Licitação e da Minuta de Contrato e Análise Jurídica, com prazo final para 16 de março de 2026. Logo após, será feita a publicação da licitação, marcada para até o dia 31 de março de 2026.

A realização do pregão está prevista para conclusão até 30 de abril de 2026, momento em que ocorrerá a análise das propostas apresentadas.

A realização da prova de conceito está prevista para ser concluída até 29 de maio de 2026.

Por fim, a etapa de contratação está prevista para ser concluída até 10 de junho de 2026, encerrando assim o processo.

ETAPA	PRAZO 1
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	14/11/2025
Elaboração do Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Análise Jurídica	16/03/2026
Publicação da Licitação	31/03/2026
Realização do Pregão	30/04/2026
Prova de Conceito	29/05/2026
Contratação e início da execução do Cronograma Físico-Financeiro	10/06/2026

Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser ajustados em decorrência de fatores imprevistos ou situações excepcionais que impactem o andamento do processo, tais como necessidade de correção de documentação, impugnações, adequações administrativas ou indisponibilidade de datas para a realização do pregão, entre outros que possam justificar a revisão das datas previstas.





Todavia, eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas e comunicadas oficialmente aos órgãos conveniados pelo Poder Executivo, assegurando transparência e regularidade no acompanhamento do cronograma.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPASSES FINANCEIROS

A execução e o acompanhamento do objeto pactuado serão realizados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Gestão de Convênios, e os órgãos conveniados, observando-se os prazos e procedimentos definidos neste Plano de Trabalho.

A responsabilidade pela gestão, fiscalização central e repasse financeiro é do Poder Executivo, enquanto os conveniados são responsáveis pela validação técnica e ateste dos serviços utilizados em cada mês de referência. O processo mensal de execução e fiscalização do contrato seguirão as diretrizes abaixo estabelecidas:

Etapas de Execução e Fiscalização (Município e Conveniados):

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
1. Recebimento e registro das notas fiscais	Receber, protocolar e registrar as notas fiscais encaminhadas pela contratada, vinculando-as ao convênio e ao período de competência.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 3 (três) dias corridos do recebimento da documentação pelo Poder Executivo Municipal
2. Encaminhar nota fiscal individualizada para ateste do conveniado	Encaminhar digitalmente ao conveniado, a nota fiscal individualizada para a análise da conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal pelo Poder Executivo Municipal.
3. Conferência e ateste técnico e envio ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Analisar a conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês e emitir o Ateste Técnico, validando a correta execução e encaminhar digitalmente o ateste técnico e eventuais relatórios complementares à	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado.



Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
	Divisão de Gestão de Convênios.		
4. Abertura de prazo para contestação da nota fiscal	Abertura de prazo para que o Fiscal Técnico do órgão conveniado apresente contestação por escrito ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado
5. Execução dos repasses	Efetuar o repasse financeiro proporcional aos módulos utilizados conforme nota fiscal mensal encaminhada para aprovação.	Setor de Finanças do órgão conveniado	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
6. Consolidação e envio para verificação financeira	Analisar os atestes recebidos, consolidar os dados em Relatório Mensal de Execução, verificar a conformidade administrativa e encaminhar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conferência para validação do recebimento dos repasses.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
7. Validação dos repasses e execução dos pagamentos	Validar o correto recebimento dos repasses, executar os respectivos pagamentos das notas fiscais do mês e devolver para o Fiscal do Contrato para prestação de contas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / Divisão de Gestão Financeira	Até o vencimento da fatura.
8. Controle e Prestação de Contas	Registrar os pagamentos e encaminhar os respectivos comprovantes ao Fiscal Técnico do órgão conveniado e registro em planilha de controle.	Gestor do Convênio e Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento.



Conforme estabelecido no Termo de Convênio, o acompanhamento do prazo de vigência do instrumento ficará a cargo do Gestor do Convênio, Sr. Paulo José Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, matrícula nº 16810-6.

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e que não haja alteração do objeto.

6. DESCRITIVO DE MÓDULOS E SERVIÇOS PARA FINS DE CÁLCULO DE REPASSE DO CONVENIADO

O custeio do objeto será proporcional ao uso de cada ente participante, conforme precificação apartada no edital. O pagamento será feito mediante medição e ateste mensal dos serviços.

A tabela abaixo deverá ser utilizada para cálculo do valor proporcional cujo repasse deverá ser realizado pelo CONVENIADO:

LICENCIAMENTO MENSAL DOS MÓDULOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA

1.3	MÓDULOS PARA USO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
1.3.1	Planejamento e Orçamento	Contínuo	58	Meses
1.3.2	Gestão Contábil e Financeira	Contínuo	58	Meses
1.3.3	Gestão de Controle interno	Contínuo	58	Meses
1.3.4	Gestão de Compras e Licitações	Contínuo	56	Meses
1.3.5	Gestão de Almoxarifado	Contínuo	56	Meses
1.3.6	Gestão de Patrimônio	Contínuo	56	Meses
1.3.7	Gestão de Frota	Contínuo	56	Meses
1.3.8	Gestão de Folha de Pagamento	Contínuo	54	Meses
1.3.9	Segurança e Medicina do Trabalho	Contínuo	54	Meses
1.3.10	Gestão de Ponto Eletrônico	Contínuo	54	Meses
1.3.11	Protocolo e Processo Digital	Contínuo	56	Meses
1.3.12	Portal de Autoatendimento	Contínuo	56	Meses



1.3.13	Portal da Transparência	Contínuo	56	Meses
1.3.14	Portal Institucional (Website)	Contínuo	46	Meses
1.3.15	Gestão de Procuradoria	Contínuo	58	Meses
1.3.16	Business Intelligence (BI)	Contínuo	56	Meses
1.3.17	Fiscalização de Contratos	Contínuo	56	Meses
1.3.18	Gestão de Recrutamento e Seleção	Contínuo	54	Meses
1.3.19	Gestão de Estágio Probatório	Contínuo	54	Meses
1.3.20	Gestão da Avaliação de Desempenho de Servidores	Contínuo	54	Meses
1.3.21	Gestão de Treinamento e Desenvolvimento Profissional	Contínuo	54	Meses
1.3.22	Segurança e Medicina do Trabalho	Contínuo	54	Meses

IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS

2.3	CONJUNTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS NO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
2.3.1	Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil e Financeira; Gestão de Controle Interno	Único	1	Unidade
2.3.2	Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Patrimônio; Gestão de Frota; Fiscalização de Contratos	Único	1	Unidade
2.3.3	Gestão de Folha de Pagamento; Gestão de Recrutamento e Seleção; Gestão de Estágio Probatório; Gestão da Avaliação de Desempenho de Servidores; Gestão de Treinamento e	Único	1	Unidade



	Desenvolvimento Profissional; Segurança e Medicina do Trabalho; Gestão de Ponto Eletrônico.			
2.3.4	Gestão de Procuradoria.	Único	1	Unidade
2.3.5	Gestão da Ouvidoria; Portal da Transparência; Portal de Autoatendimento; Protocolo e Processo Digital; Business Intelligence (BI).	Único	1	Unidade
2.3.6.	Portal Institucional (Website)	Sob demanda	1	Unidade

O modelo acima servirá como referência inicial de rateio e poderá ser ajustado mediante termo aditivo.

Alterações nos módulos contratados, nos volumes de uso ou nas condições de SLA deverão ser comunicadas à Comissão Técnica de Fiscalização do contrato para readequação dos valores a serem repassados.



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E O DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do instrumento por meio de termo aditivo, nos termos da Cláusula Décima Sétima previsto no **Termo de Convênio nº 003/2025**;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida não implica modificação do objeto pactuado, tampouco prejuízo à execução do contrato administrativo a ser celebrado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **44.239.770/0001-67**, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Willian Thomaz Marega**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2025**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o presente aditamento, o **Cláusula Décima Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- **02.04.3.3.90.40.04.126.0002.2.098.01.1100000**



§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- **04.01.17.512.0031.2.173.3.3.90.40.04.1100000**

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – Plano de Trabalho - Item 4 (Cronograma de Trabalho e de Implantação), altera os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 003/2025** não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditamento por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE

ÁGUA E ESGOTO

Willian Thomaz Marega

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8825-218E-E775-8B45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 03/03/2026 12:21:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:37:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8825-218E-E775-8B45>



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDART, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública realizarem procedimento licitatório para efetuarem aquisições e contratações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023, em especial, no art. 3º, o qual estabelece que: *“Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração”*.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.012 de 31 de outubro de 2025 Regulamenta a contratação conjunta de sistemas de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimento licitatório, tanto pela Prefeitura como pela Câmara Municipal de Araraquara, para licenciamento de uso de software para seus diversos setores;

CONSIDERANDO a vantajosidade na licitação conjunta, tendo em vista a integração e compartilhamento de informações entre os Poderes municipais, a fim de melhor satisfazer ao interesse público, contribuindo ainda para eficiência da atuação estatal;

CONSIDERANDO que a participação conjunta de órgãos públicos na realização da licitação tende a atrair mais licitantes, tendo em vista o maior investimento empregado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**,



doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDART**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Bento, nº 909, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **50.505.049/0001-74**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Sra. Renata Henriques Crespi**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Este instrumento será celebrado de forma individual entre o **MUNICÍPIO** e cada **CONVENIADO**, integrando-se, no entanto, por efeito técnico-operacional, em um conjunto de convênios coordenados para viabilizar a contratação unificada do Sistema ERP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025, e com fundamento no Decreto Federal nº 11.531/2023.

Definições:

- a) “Sistema” – conjunto de softwares, módulos, integrações e serviços descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das necessidades de gestão pública do **MUNICÍPIO** e dos **CONVENIADOS**;
- b) “Contrato” – contrato administrativo único celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o fornecedor vencedor do certame, que conterà a proposta técnica e comercial, as condições de SLA, garantias e demais obrigações;
- c) “Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento” – instrumento interno emitido pelo **MUNICÍPIO** para ativar módulos, serviços ou eventos previstos no Contrato;
- d) “Plano de Trabalho” – documento anexo que conterà o cronograma, etapas de implantação por conjuntos/módulos, responsabilidades e critérios de aceite;
- e) “Repasse” – ação de transferir recursos financeiros por cada **CONVENIADO** ao **MUNICÍPIO**, com base em critérios técnicos objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é disciplinar a participação do **CONVENIADO** na contratação conjunta coordenada pelo **MUNICÍPIO** para o objeto **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO**,



MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, conforme plano de trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Este instrumento estabelecerá parâmetros que delimitarão as responsabilidades do CONVENIENTE e do CONVENIADO, tanto no processo licitatório, como na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) demonstrarem a vantajosidade da contratação conjunta para o interesse público, inclusive por meio de pesquisa de preços;
- b) verificarem a compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias de cada órgão, assim como a designação de recursos próprios para tal fim, a ser auferida pelo respectivo setor financeiro;
- c) responsabilizarem-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) permitirem o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecerem ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manterem sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observarem os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) colaborarem para a elaboração de respostas a eventuais impugnações ao edital e recursos dos licitantes, além de atendimento a requisições formuladas pelos órgãos de controle externo, em assuntos pertinentes ao certame licitatório;



- i) envidarem esforços para a conclusão das etapas previstas no plano de trabalho ou cronograma no prazo nele previsto, o qual integra como anexo do presente acordo;
- j) assegurarem, em todos os procedimentos decorrentes da execução deste Acordo, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre que houver apuração de responsabilidade ou divergência entre os partícipes;
- k) realizarem a comunicação entre as partes exclusivamente por meio dos representantes formais designados, mediante notificação formal, inclusive para tratar de eventuais problemas técnicos na utilização do sistema, falhas operacionais ou outras ocorrências relevantes relacionadas à execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CONTRATO

O MUNICÍPIO atuará como Órgão Coordenador do procedimento licitatório, sendo o responsável pela instrução processual, publicação do edital, condução do certame e celebração do contrato.

O contrato será celebrado em nome do MUNICÍPIO, vedada a sua celebração em nome dos CONVENIADOS, nos termos do presente convênio, inclusive no que se refere à execução e o custeio dos serviços contratados.

Os CONVENIADOS terão direito de acesso integral aos autos do procedimento licitatório, bem como poderão apresentar sugestões ao Termo de Referência e à minuta contratual no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE TRABALHO, PROVA DE CONCEITO (POC) E IMPLANTAÇÃO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, deverá conter: (i) o cronograma de trabalho e implantação, incluindo as etapas de elaboração dos documentos técnicos, publicação da licitação, realização do pregão, execução da Prova de Conceito (POC) e contratação; (ii) a descrição do objeto, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho; (iii) o cronograma físico de implantação dos conjuntos de módulos; e (iv) as rotinas de execução, fiscalização e repasses financeiros, com as respectivas atividades, prazos e responsáveis. O Plano de Trabalho atende ao disposto no §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

I - a justificativa para a sua execução;

II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;



III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma físico e financeiro; e

V - o plano de aplicação detalhado.

A POC será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação, com participação dos técnicos indicados pelos CONVENIADOS, objetivando aferir aderência funcional, desempenho e interoperabilidade. Somente após aceite formal da POC terá início a implantação em produção dos módulos correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e não impliquem alteração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a definição pormenorizada do objeto para o atendimento da necessidade, das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- b) Elaborar edital de licitação;
- c) Elaborar a minuta do contrato da prefeitura, que constará como anexo do edital;
- d) Publicar o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 54 da Lei de Licitações;
- e) As fases de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação do procedimento licitatório;
- f) Disponibilizar o acesso ao processo licitatório ao CONVENIADO, quando de seu encerramento, ainda que não tenha resultado em contratação, para fins de subsidiar eventual prestação de contas aos órgãos de controle externo.
- g) Coordenar o procedimento licitatório, celebrar o Contrato e emitir as Ordens de Serviço;
- h) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pela administração e fiscalização;
- i) Designar por meio de portaria preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis participação das comissões Técnica de Avaliação e de Fiscalização do Contrato, contendo obrigatoriamente representantes do CONVENIADO.



j) Consolidar a gestão financeira e emitir as cobranças e demonstrativos de rateio aos CONVENIADOS;

k) Disponibilizar infraestrutura de acesso, quando aplicável, e apoiar a identificação de requisitos técnicos de integração;

l) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do MUNICÍPIO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência;

§ 1º As obrigações citadas ficarão a cargo dos servidores da prefeitura, sob responsabilidade exclusiva desta, não podendo ser atribuída, em qualquer parte, a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA.

§ 2º Fica vedado a alteração, inclusão ou exclusão, sem o consentimento prévio do CONVENIADO, de informações contidas em documentos que digam respeito especificamente e ele, no que se refere à descrição técnica dos sistemas estruturantes que componham a solução a ser contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONVENIADO:

a) Indicar formalmente por meio de portaria, os representantes técnicos e financeiros para integrar as Comissões e receber comunicações oficiais.

b) Indicar um gestor de implantação para ser o ponto focal e coordenar as atividades e ações para a implantação, necessárias no CONVENIADO.

c) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do CONVENIADO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência.

d) Informar, tempestivamente, sua dotação orçamentária e efetuar repasses nos prazos fixados pelo cronograma físico financeiros e plano de aplicação.

e) Cumprir as obrigações de utilização e zelar pela segurança das credenciais de acesso;

f) Fornecer, quando solicitado, dados e informações necessárias à migração e integração, observando a LGPD.

g) Prestar assistência técnica, por meio de seus servidores, em qualquer fase do procedimento licitatório, quando solicitado pela Prefeitura.



h) Fornecer apoio, estrutura e suporte adequados para que as equipes técnicas do MUNICÍPIO e da CONTRATADA possam executar o processo de implantação e posteriormente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Será instituída, por meio de Portaria, a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela realização da Prova de Conceito (PoC) e pelo julgamento técnico, e a Comissão de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, fiscalização e gestão técnica da execução contratual.

As Comissões serão compostas por representantes do MUNICÍPIO e dos CONVENIADOS, conforme definido na referida Portaria, observadas as atribuições e o quórum de deliberação nela estabelecidos.

As Comissões deverão:

- (i) acompanhar testes e ensaios técnicos;
- (ii) validar aceites e marcos de entrega;
- (iii) acompanhar os indicadores de nível de serviço (SLA);
- (iv) emitir recomendações e pareceres técnicos;
- (v) lavrar atas e relatórios periódicos;
- (vi) promover a transparência dos atos de fiscalização.

Parágrafo único. A gestão, coordenação e responsabilidade pela execução do contrato são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, cabendo aos CONVENIADOS apenas participação consultiva e colaborativa nas Comissões, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e contratual do ente municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos CONVENIADOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente convênio não importará em compartilhamento de despesas e bens, de modo que, as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas e disciplinadas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPASSES, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º. A discriminação dos serviços utilizados pelos CONVENIADOS que nortearão o cálculo dos repasses de valores será definida no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, observando parâmetros objetivos como o valor unitário mensal e anual dos módulos utilizados e a somatória do valor dos serviços sob demanda consumidos exclusivamente pelo CONVENIADO.

§ 2º. A CONTRATADA poderá emitir notas fiscais individualizadas e proporcionais somente aos serviços utilizados pelo CONVENIADO.

§ 3º. O valor dos repasses será apresentado mensalmente pelo MUNICÍPIO por meio da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, detalhando os serviços utilizados pelo CONVENIADO, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

§ 4º. Em caso de contestação que ensejar a emissão de nova nota fiscal, os prazos estabelecidos no presente instrumento para pagamento e prestação de contas serão reiniciados a partir do recebimento do documento fiscal readequado.

§ 5º. O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no âmbito deste Convênio, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como as normas pertinentes à gestão de recursos públicos, elaborando mensalmente demonstrativo contendo:

- a) discriminação das despesas realizadas com a CONTRATADA;
- b) rateio dos valores por órgão ou entidade participante.



§ 6º. Os demonstrativos de que trata o § 5º serão encaminhados ao CONVENIADO até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025.

§ 7º. O CONVENIADO poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao Gestor do Contrato, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 8º. Pequenas variações no valor do repasse decorrentes dos serviços sob demanda serão automaticamente adequadas na forma da prestação de contas mensal, desde que devidamente discriminadas e justificadas pelo MUNICÍPIO nos demonstrativos encaminhados ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DO REPASSE

O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, consolidará os valores mensais e encaminhará as notas fiscais individualizadas para o CONVENIADO em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

O CONVENIADO deverá efetuar o repasse dos valores de sua cota-parte, mediante depósito em conta bancária específica, de titularidade do MUNICÍPIO, no Banco do Brasil S.A., Agência 0082-5, Conta Corrente nº 73.107-2, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento a fatura.

O MUNICÍPIO executará o pagamento à CONTRATADA, dentro do vencimento da fatura.

O atraso nos repasses superior a 30 (trinta) dias acarretará multa de 2% sobre o valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da suspensão temporária de acesso aos módulos, mediante notificação prévia.

Havendo divergência quanto aos valores do rateio, o conveniado poderá apresentar impugnação fundamentada em até 10 (dez) dias corridos, sem suspensão da obrigação de repasse.

O valor do repasse será revisto anualmente, considerando variações nos valores dos serviços, devido aos reajustes, nos termos da lei vigente.

O valor do repasse também poderá ser revisto mediante a necessidade de celebração de aditivo ou supressão contratual nos termos da lei vigente, no decorrer da vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 20.13.3.3.90.40.04.122.0003.2.001.01.1100000
- 10.01.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2100000
- 10.02.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2200000
- 09.01.3.3.90.40.10.122.0077.2.194.01.3100000

§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 29.01.3.3.90.40.13.392.0042.2.078.04.1100000

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SLA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A CONTRATADA deverá apresentar políticas e procedimentos de segurança, plano de continuidade/DR (disaster recovery), comprovantes de backup e redundância geográfica.

As responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais serão delimitadas conforme a Lei 13.709 de 2018, LGPD, com definição de controladores e operadores, encarregado de dados (DPO) quando aplicável, notificações de incidentes e medidas de mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

As obrigações previstas neste convênio têm eficácia de título executivo extrajudicial e não eximem os convenientes de responsabilidade civil, administrativa ou criminal pelo eventual descumprimento.

O MUNICÍPIO indica, neste ato, um servidor técnico da área de Convênio, que atuará como Gestor do Convênio, sendo responsável por acompanhar o período de vigência do



convênio. Qualquer alteração na designação do Gestor do Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 1º O presente Convênio será automaticamente extinto caso a CONVENIADA deixe de realizar os repasses mensais pactuados neste instrumento por período superior a 90 (noventa) dias, desde que o gestor do Convênio, vinculado ao MUNICÍPIO, tenha formalmente notificado a inadimplência, sendo necessária a ocorrência conjunta de ambas as condições para a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 dias do seu término, e desde que haja autorização formal das partes e justificativa técnica, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O presente Convênio fica condicionado ao resultado favorável da licitação referente à contratação do objeto ora pactuado, ficando automaticamente extinto no caso de não conclusão do processo licitatório ou não efetivação da contratação pretendida, sem que caiba qualquer ônus ou indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Convênio poderá ser rescindido por motivos previstos (inadimplemento, interesse público, força maior) mediante procedimento administrativo com possibilidade de defesa.

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

As controvérsias serão preferencialmente solucionadas por mediação e arbitragem administrativa entre as partes; na falta de acordo, o foro competente será o da Comarca de Araraquara/SP.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e no Decreto Municipal nº 14.012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Prévia do Termo de Referência do ERP (detalhamento de módulos e quantificações por ente);

Anexo III – Prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.



Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO

MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Renata Henriques Crespi

Diretora Executiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C5F-D54C-5A4C-06E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HENRIQUES CRESPI (CPF 019.XXX.XXX-02) em 19/11/2025 16:23:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/11/2025 16:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4C5F-D54C-5A4C-06E6>



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – ADITIVO I

1. JUSTIFICATIVA PARA A SUA EXECUÇÃO

A presente contratação, na modalidade conjunta, visa à aquisição de licenciamento mensal de um Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em ambiente de computação em nuvem (SaaS), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A execução deste Plano de Trabalho é justificada pela:

- a) Necessidade de Integração e Padronização: O Município e as entidades conveniadas enfrentam desafios de fragmentação de sistemas e utilização de soluções isoladas, o que gera retrabalho e inconsistência de dados. A contratação visa promover uma gestão moderna, transparente e integrada, alinhada às melhores práticas.
- b) Conformidade Legal (SIAFIC): O sistema se alinha às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), obrigatório para todos os entes federativos e seus Poderes.
- c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A contratação conjunta, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.531/2023, proporciona economia de escala, redução de custos unitários e operacionais, e otimização de recursos públicos ao concentrar a demanda em um único procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS

Objeto: Licenciamento mensal de Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em nuvem (SaaS), incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Metas:

Meta	Indicador	Fonte/Comprovação
Meta 1: Obter a solução tecnológica.	Contratação e assinatura do contrato do sistema ERP,	Termo de Contrato assinado e Ordem de Início dos Serviços.



	incluindo todos os módulos definidos no Termo de Referência.	
Meta 2: Promover a integração sistêmica.	Integração completa e operacionalização de todos os módulos de gestão na Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, em conformidade com o SIAFIC.	Relatório de implantação, homologação e aceite final do sistema.
Meta 3: Garantir a continuidade do serviço.	Disponibilidade ininterrupta do sistema, com uptime mínimo de 99,98%, e atendimento técnico de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.	Relatórios mensais de nível de serviço (SLA) e Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização do Contrato.

3. Demonstração da compatibilidade de custos

A compatibilidade dos custos em relação ao mercado e ao interesse público é demonstrada pela adoção do modelo de Contratação Conjunta, que:

- **Gera Economia de Escala:** A concentração da demanda do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das demais entidades (DAAE, FUNDESPORT, FUNDART, FUNGOTA) em um único processo licitatório viabiliza a redução dos custos unitários do licenciamento.
- **Reduz Custos Operacionais:** Elimina a necessidade de múltiplas licitações paralelas, reduzindo os custos administrativos de instrução processual, condução de certames e gestão de contratos distintos.
- **Concorrência Ampla:** A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade Pregão, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o alinhamento dos preços aos praticados no mercado.

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE IMPLANTAÇÃO

O presente cronograma de trabalho tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas, prazos e responsabilidades necessárias à execução coordenada das atividades previstas no acordo.





O cronograma do processo prevê cinco etapas principais, distribuídas entre novembro de 2025 e maio de 2026.

A primeira fase corresponde à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que deverá ser concluída até 14 de novembro de 2025.

Na sequência, está programada a elaboração do Edital de Licitação e da Minuta de Contrato e Análise Jurídica, com prazo final para 16 de março de 2026. Logo após, será feita a publicação da licitação, marcada para até o dia 31 de março de 2026.

A realização do pregão está prevista para conclusão até 30 de abril de 2026, momento em que ocorrerá a análise das propostas apresentadas.

A realização da prova de conceito está prevista para ser concluída até 29 de maio de 2026.

Por fim, a etapa de contratação está prevista para ser concluída até 10 de junho de 2026, encerrando assim o processo.

ETAPA	PRAZO 1
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	14/11/2025
Elaboração do Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Análise Jurídica	16/03/2026
Publicação da Licitação	31/03/2026
Realização do Pregão	30/04/2026
Prova de Conceito	29/05/2026
Contratação e início da execução do Cronograma Físico-Financeiro	10/06/2026

Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser ajustados em decorrência de fatores imprevistos ou situações excepcionais que impactem o andamento do processo, tais como necessidade de correção de documentação, impugnações, adequações administrativas ou indisponibilidade de datas para a realização do pregão, entre outros que possam justificar a revisão das datas previstas.

Todavia, eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas e comunicadas oficialmente aos órgãos conveniados pelo Poder Executivo, assegurando transparência e regularidade no acompanhamento do cronograma.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPASSES FINANCEIROS



A execução e o acompanhamento do objeto pactuado serão realizados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Gestão de Convênios, e o órgão conveniado, observando-se os prazos e procedimentos definidos neste Plano de Trabalho.

A responsabilidade pela gestão administrativa, fiscalização contratual e execução financeira do contrato administrativo decorrente da contratação conjunta é exclusiva do Poder Executivo Municipal.

O órgão CONVENIADO participará da execução sob o aspecto técnico-operacional, competindo-lhe:

- acompanhar a implantação dos módulos destinados ao seu uso;
- validar tecnicamente os serviços prestados;
- participar das Comissões de Avaliação e Fiscalização;
- comunicar eventuais inconformidades técnicas ao Fiscal do Contrato.

O fluxo mensal de execução e fiscalização do contrato observará as seguintes diretrizes:

Etapas de Execução e Fiscalização (Município e Conveniados):

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
1. Recebimento e registro das notas fiscais	Receber, protocolar e registrar as notas fiscais encaminhadas pela contratada, vinculando-as ao convênio e ao período de competência.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da documentação pelo Poder Executivo Municipal
2. Encaminhar nota fiscal individualizada para ateste do conveniado	Encaminhar digitalmente ao conveniado, a nota fiscal individualizada para a análise da conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Poder Executivo Municipal.
3. Conferência e ateste técnico e envio ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Analisar a conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês e emitir o Ateste Técnico, validando a correta execução e encaminhar digitalmente o	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado.





Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
	atesto técnico e eventuais relatórios complementares à Divisão de Gestão de Convênios.		
4. Abertura de prazo para contestação da nota fiscal	Abertura de prazo para que o Fiscal Técnico do órgão conveniado apresente contestação por escrito ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado
5. Consolidação e envio para verificação financeira	Analisar os atestes recebidos, consolidar os dados em Relatório Mensal de Execução, verificar a conformidade administrativa e encaminhar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conferência para validação do recebimento dos repasses.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
6. Execução dos pagamentos	Executar os respectivos pagamentos das notas fiscais do mês e devolver para o Fiscal do Contrato para prestação de contas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / Divisão de Gestão Financeira	Até o vencimento da fatura.
7. Controle e Prestação de Contas	Registrar os pagamentos e encaminhar os respectivos comprovantes ao Fiscal Técnico do órgão conveniado e registro em planilha de controle.	Gestor do Convênio e Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

Conforme estabelecido no Termo de Convênio, o acompanhamento do prazo de vigência do instrumento ficará a cargo do Gestor do Convênio, Sr. Paulo José Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, matrícula nº 16810-6.



Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e que não haja alteração do objeto.

6. DESCRITIVO DE MÓDULOS E SERVIÇOS PARA FINS DE DELIMITAÇÃO OPERACIONAL

O presente descritivo tem por finalidade delimitar os módulos e serviços que serão disponibilizados ao CONVENIADO no âmbito da contratação conjunta.

A relação abaixo constitui referência técnica para fins de implantação, parametrização, treinamento e acompanhamento contratual, não implicando obrigação de repasse financeiro ou rateio de custos.

LICENCIAMENTO MENSAL DOS MÓDULOS

1.5	MÓDULOS PARA USO DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA			
1.5.1	Planejamento e Orçamento	Contínuo	58	Meses
1.5.2	Gestão Contábil e Financeira	Contínuo	58	Meses
1.5.3	Gestão de Patrimônio	Contínuo	56	Meses
1.5.4	Protocolo e Processo Digital	Contínuo	56	Meses
1.5.5	Portal da Transparência	Contínuo	56	Meses
1.5.6	Gestão de Compras e Licitações	Contínuo	56	Meses
1.5.7	Gestão de Almoxarifado	Contínuo	56	Meses

IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS

2.5	CONJUNTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS NA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA			
2.5.1	Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil e Financeira.	Único	1	Unidade
2.5.2	Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Patrimônio.	Único	1	Unidade



2.5.3	Portal da Transparência; Protocolo e Processo Digital.	Único	1	Unidade
-------	--	-------	---	---------

O custeio integral do contrato administrativo decorrente da contratação conjunta será suportado pelo MUNICÍPIO, nos termos do Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2025.

Eventuais alterações nos módulos utilizados ou nas condições técnicas de execução deverão ser submetidas à Comissão Técnica de Fiscalização, para fins de registro, acompanhamento e adequação operacional, sem repercussão financeira entre os partícipes





1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDART, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da modelagem financeira originalmente prevista no **Termo de Convênio nº 004/2025**;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do instrumento por meio de termo aditivo, nos termos da Cláusula Décima Sétima;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida não implica modificação do objeto pactuado, tampouco prejuízo à execução do contrato administrativo a ser celebrado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDART**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Bento, nº 909, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **50.505.049/0001-74**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Sra. Renata Henriques Crespi**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2025**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE REPASSE

Ficam revogadas as disposições constantes na Cláusula Décima (Dos Repasses, Faturamento e Prestação de Contas), na Cláusula Décima Primeira (Das Regras do Repasse) e demais dispositivos correlatos do **Termo de Convênio nº 004/2025** que estabeleçam obrigação de repasse financeiro da **CONVENIADA** ao **MUNICÍPIO**.





CLÁUSULA SEGUNDA

Com o presente aditamento, o **Cláusula Décima Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

02.04.3.3.90.40.04.126.0002.2.098.01.1100000

§ 2º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISCIPLINA FINANCEIRA

Em substituição às disposições revogadas, passa a vigorar a seguinte redação:

O presente Convênio não implicará repasse financeiro da CONVENIADA ao MUNICÍPIO.

A integralidade das obrigações financeiras decorrentes da contratação conjunta será suportada diretamente pelo MUNICÍPIO, observadas suas dotações orçamentárias próprias.

A participação da CONVENIADA no presente Convênio dar-se-á exclusivamente sob o aspecto técnico-operacional e institucional, mediante integração sistêmica, acompanhamento da implantação, participação em comissões técnicas e utilização dos módulos contratados, sem transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – Plano de Trabalho:

Item 4 - (Cronograma de Trabalho e de Implantação), altera os prazos estabelecidos.

Item 5 - (Cronograma de Execução, Fiscalização e Repasses Financeiros)



CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 004/2025**, especialmente aquelas relativas ao objeto, responsabilidades técnicas, participação nas comissões e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 004/2025** não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditamento por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Renata Henriques Crespi

Diretora Executiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F1F-C2CF-B866-280F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:55:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA HENRIQUES CRESPI (CPF 019.XXX.XXX-02) em 03/03/2026 14:28:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F1F-C2CF-B866-280F>



TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDESPORT, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública realizarem procedimento licitatório para efetuarem aquisições e contratações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023, em especial, no art. 3º, o qual estabelece que: “*Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração*”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.012 de 31 de outubro de 2025 Regulamenta a contratação conjunta de sistemas de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimento licitatório, tanto pela Prefeitura como pela Câmara Municipal de Araraquara, para licenciamento de uso de software para seus diversos setores;

CONSIDERANDO a vantajosidade na licitação conjunta, tendo em vista a integração e compartilhamento de informações entre os Poderes municipais, a fim de melhor satisfazer ao interesse público, contribuindo ainda para eficiência da atuação estatal;

CONSIDERANDO que a participação conjunta de órgãos públicos na realização da licitação tende a atrair mais licitantes, tendo em vista o maior investimento empregado;

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**,



neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDESPORT**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Ginásio de Esportes Castelo Branco, Fonte Luminosa, inscrita no CNPJ sob o nº **51.805.968/0001-26**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Marcelo Antonio Sangaletti**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Este instrumento será celebrado de forma individual entre o **MUNICÍPIO** e cada **CONVENIADO**, integrando-se, no entanto, por efeito técnico-operacional, em um conjunto de convênios coordenados para viabilizar a contratação unificada do Sistema ERP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025, e com fundamento no Decreto Federal nº 11.531/2023.

Definições:

- a) “Sistema” – conjunto de softwares, módulos, integrações e serviços descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das necessidades de gestão pública do **MUNICÍPIO** e dos **CONVENIADOS**;
- b) “Contrato” – contrato administrativo único celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o fornecedor vencedor do certame, que conterà a proposta técnica e comercial, as condições de SLA, garantias e demais obrigações;
- c) “Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento” – instrumento interno emitido pelo **MUNICÍPIO** para ativar módulos, serviços ou eventos previstos no Contrato;
- d) “Plano de Trabalho” – documento anexo que conterà o cronograma, etapas de implantação por conjuntos/módulos, responsabilidades e critérios de aceite;
- e) “Repasse” – ação de transferir recursos financeiros por cada **CONVENIADO** ao **MUNICÍPIO**, com base em critérios técnicos objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é disciplinar a participação do **CONVENIADO** na contratação conjunta coordenada pelo **MUNICÍPIO** para o objeto **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM**



NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, conforme plano de trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Este instrumento estabelecerá parâmetros que delimitarão as responsabilidades do CONVENIENTE e do CONVENIADO, tanto no processo licitatório, como na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) demonstrarem a vantajosidade da contratação conjunta para o interesse público, inclusive por meio de pesquisa de preços;
- b) verificarem a compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias de cada órgão, assim como a designação de recursos próprios para tal fim, a ser auferida pelo respectivo setor financeiro;
- c) responsabilizarem-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) permitirem o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecerem ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manterem sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observarem os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;



- h) colaborarem para a elaboração de respostas a eventuais impugnações ao edital e recursos dos licitantes, além de atendimento a requisições formuladas pelos órgãos de controle externo, em assuntos pertinentes ao certame licitatório;
- i) envidarem esforços para a conclusão das etapas previstas no plano de trabalho ou cronograma no prazo nele previsto, o qual integra como anexo do presente acordo;
- j) assegurarem, em todos os procedimentos decorrentes da execução deste Acordo, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre que houver apuração de responsabilidade ou divergência entre os partícipes;
- k) realizarem a comunicação entre as partes exclusivamente por meio dos representantes formais designados, mediante notificação formal, inclusive para tratar de eventuais problemas técnicos na utilização do sistema, falhas operacionais ou outras ocorrências relevantes relacionadas à execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CONTRATO

O MUNICÍPIO atuará como Órgão Coordenador do procedimento licitatório, sendo o responsável pela instrução processual, publicação do edital, condução do certame e celebração do contrato.

O contrato será celebrado em nome do MUNICÍPIO, vedada a sua celebração em nome dos CONVENIADOS, nos termos do presente convênio, inclusive no que se refere à execução e o custeio dos serviços contratados.

Os CONVENIADOS terão direito de acesso integral aos autos do procedimento licitatório, bem como poderão apresentar sugestões ao Termo de Referência e à minuta contratual no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE TRABALHO, PROVA DE CONCEITO (POC) E IMPLANTAÇÃO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, deverá conter: (i) o cronograma de trabalho e implantação, incluindo as etapas de elaboração dos documentos técnicos, publicação da licitação, realização do pregão, execução da Prova de Conceito (POC) e contratação; (ii) a descrição do objeto, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho; (iii) o cronograma físico de implantação dos conjuntos de módulos; e (iv) as rotinas de execução, fiscalização e repasses financeiros, com as respectivas atividades,



prazos e responsáveis. O Plano de Trabalho atende ao disposto no §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

- I - a justificativa para a sua execução;
- II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
- III - a demonstração da compatibilidade de custos;
- IV - o cronograma físico e financeiro; e
- V - o plano de aplicação detalhado.

A POC será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação, com participação dos técnicos indicados pelos CONVENIADOS, objetivando aferir aderência funcional, desempenho e interoperabilidade. Somente após aceite formal da POC terá início a implantação em produção dos módulos correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e não impliquem alteração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a definição pormenorizada do objeto para o atendimento da necessidade, das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- b) Elaborar edital de licitação;
- c) Elaborar a minuta do contrato da prefeitura, que constará como anexo do edital;
- d) Publicar o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 54 da Lei de Licitações;
- e) As fases de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação do procedimento licitatório;
- f) Disponibilizar o acesso ao processo licitatório ao CONVENIADO, quando de seu encerramento, ainda que não tenha resultado em contratação, para fins de subsidiar eventual prestação de contas aos órgãos de controle externo.
- g) Coordenar o procedimento licitatório, celebrar o Contrato e emitir as Ordens de Serviço;



- h) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pela administração e fiscalização;
 - i) Designar por meio de portaria preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis participação das comissões Técnica de Avaliação e de Fiscalização do Contrato, contendo obrigatoriamente representantes do CONVENIADO.
 - j) Consolidar a gestão financeira e emitir as cobranças e demonstrativos de rateio aos CONVENIADOS;
 - k) Disponibilizar infraestrutura de acesso, quando aplicável, e apoiar a identificação de requisitos técnicos de integração;
 - l) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do MUNICÍPIO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência;
- § 1º As obrigações citadas ficarão a cargo dos servidores da prefeitura, sob responsabilidade exclusiva desta, não podendo ser atribuída, em qualquer parte, a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.
- § 2º Fica vedado a alteração, inclusão ou exclusão, sem o consentimento prévio do CONVENIADO, de informações contidas em documentos que digam respeito especificamente e ele, no que se refere à descrição técnica dos sistemas estruturantes que componham a solução a ser contratada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONVENIADO:

- a) Indicar formalmente por meio de portaria, os representantes técnicos e financeiros para integrar as Comissões e receber comunicações oficiais.
- b) Indicar um gestor de implantação para ser o ponto focal e coordenar as atividades e ações para a implantação, necessárias no CONVENIADO.
- c) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do CONVENIADO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência.
- d) Informar, tempestivamente, sua dotação orçamentária e efetuar repasses nos prazos fixados pelo cronograma físico financeiros e plano de aplicação.
- e) Cumprir as obrigações de utilização e zelar pela segurança das credenciais de acesso;



- f) Fornecer, quando solicitado, dados e informações necessárias à migração e integração, observando a LGPD.
- g) Prestar assistência técnica, por meio de seus servidores, em qualquer fase do procedimento licitatório, quando solicitado pela Prefeitura.
- h) Fornecer apoio, estrutura e suporte adequados para que as equipes técnicas do MUNICÍPIO e da CONTRATADA possam executar o processo de implantação e posteriormente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Será instituída, por meio de Portaria, a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela realização da Prova de Conceito (PoC) e pelo julgamento técnico, e a Comissão de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, fiscalização e gestão técnica da execução contratual.

As Comissões serão compostas por representantes do MUNICÍPIO e dos CONVENIADOS, conforme definido na referida Portaria, observadas as atribuições e o quórum de deliberação nela estabelecidos.

As Comissões deverão:

- (i) acompanhar testes e ensaios técnicos;
- (ii) validar aceites e marcos de entrega;
- (iii) acompanhar os indicadores de nível de serviço (SLA);
- (iv) emitir recomendações e pareceres técnicos;
- (v) lavrar atas e relatórios periódicos;
- (vi) promover a transparência dos atos de fiscalização.

Parágrafo único. A gestão, coordenação e responsabilidade pela execução do contrato são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, cabendo aos CONVENIADOS apenas participação consultiva e colaborativa nas Comissões, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e contratual do ente municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos CONVENIADOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente convênio não importará em compartilhamento de despesas e bens, de modo que, as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas e disciplinadas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPASSES, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º. A discriminação dos serviços utilizados pelos CONVENIADOS que nortearão o cálculo dos repasses de valores será definida no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, observando parâmetros objetivos como o valor unitário mensal e anual dos módulos utilizados e a somatória do valor dos serviços sob demanda consumidos exclusivamente pelo CONVENIADO.

§ 2º. A CONTRATADA poderá emitir notas fiscais individualizadas e proporcionais somente aos serviços utilizados pelo CONVENIADO.

§ 3º. O valor dos repasses será apresentado mensalmente pelo MUNICÍPIO por meio da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, detalhando os serviços utilizados pelo CONVENIADO, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

§ 4º. Em caso de contestação que ensejar a emissão de nova nota fiscal, os prazos estabelecidos no presente instrumento para pagamento e prestação de contas serão reiniciados a partir do recebimento do documento fiscal readequado.

§ 5º. O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no âmbito deste Convênio, observando-se os princípios da



legalidade, legitimidade e economicidade, bem como as normas pertinentes à gestão de recursos públicos, elaborando mensalmente demonstrativo contendo:

- a) discriminação das despesas realizadas com a CONTRATADA;
- b) rateio dos valores por órgão ou entidade participante.

§ 6º. Os demonstrativos de que trata o § 5º serão encaminhados ao CONVENIADO até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025.

§ 7º. O CONVENIADO poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao Gestor do Contrato, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 8º. Pequenas variações no valor do repasse decorrentes dos serviços sob demanda serão automaticamente adequadas na forma da prestação de contas mensal, desde que devidamente discriminadas e justificadas pelo MUNICÍPIO nos demonstrativos encaminhados ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DO REPASSE

O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, consolidará os valores mensais e encaminhará as notas fiscais individualizadas para o CONVENIADO em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

O CONVENIADO deverá efetuar o repasse dos valores de sua cota-parte, mediante depósito em conta bancária específica, de titularidade do MUNICÍPIO, no Banco do Brasil S.A., Agência 0082-5, Conta Corrente nº 73.107-2, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento a fatura.

O MUNICÍPIO executará o pagamento à CONTRATADA, dentro do vencimento da fatura.

O atraso nos repasses superior a 30 (trinta) dias acarretará multa de 2% sobre o valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da suspensão temporária de acesso aos módulos, mediante notificação prévia.

Havendo divergência quanto aos valores do rateio, o conveniado poderá apresentar impugnação fundamentada em até 10 (dez) dias corridos, sem suspensão da obrigação de repasse.

O valor do repasse será revisto anualmente, considerando variações nos valores dos serviços, devido aos reajustes, nos termos da lei vigente.



O valor do repasse também poderá ser revisto mediante a necessidade de celebração de aditivo ou supressão contratual nos termos da lei vigente, no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 20.13.3.3.90.40.04.122.0003.2.001.01.1100000
- 10.01.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2100000
- 10.02.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2200000
- 09.01.3.3.90.40.10.122.0077.2.194.01.3100000

§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 30.01.3.3.90.39.27.811.0043.2.080.04

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SLA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A CONTRATADA deverá apresentar políticas e procedimentos de segurança, plano de continuidade/DR (disaster recovery), comprovantes de backup e redundância geográfica.

As responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais serão delimitadas conforme a Lei 13.709 de 2018, LGPD, com definição de controladores e operadores, encarregado de dados (DPO) quando aplicável, notificações de incidentes e medidas de mitigação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

As obrigações previstas neste convênio têm eficácia de título executivo extrajudicial e não eximem os convenientes de responsabilidade civil, administrativa ou criminal pelo eventual descumprimento.

O MUNICÍPIO indica, neste ato, um servidor técnico da área de Convênio, que atuará como Gestor do Convênio, sendo responsável por acompanhar o período de vigência do convênio. Qualquer alteração na designação do Gestor do Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 1º O presente Convênio será automaticamente extinto caso a CONVENIADA deixe de realizar os repasses mensais pactuados neste instrumento por período superior a 90 (noventa) dias, desde que o gestor do Convênio, vinculado ao MUNICÍPIO, tenha formalmente notificado a inadimplência, sendo necessária a ocorrência conjunta de ambas as condições para a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 dias do seu término, e desde que haja autorização formal das partes e justificativa técnica, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O presente Convênio fica condicionado ao resultado favorável da licitação referente à contratação do objeto ora pactuado, ficando automaticamente extinto no caso de não conclusão do processo licitatório ou não efetivação da contratação pretendida, sem que caiba qualquer ônus ou indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Convênio poderá ser rescindido por motivos previstos (inadimplemento, interesse público, força maior) mediante procedimento administrativo com possibilidade de defesa.

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e



danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

As controvérsias serão preferencialmente solucionadas por mediação e arbitragem administrativa entre as partes; na falta de acordo, o foro competente será o da Comarca de Araraquara/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e no Decreto Municipal nº 14.012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Prévia do Termo de Referência do ERP (detalhamento de módulos e quantificações por ente);

Anexo III – Prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.





A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO
ESPORTE DO MUNICIPIO DE
ARARAQUARA

Marcelo Antonio Sangaletti
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB1-4DC2-C1B5-CBF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ANTONIO SANGALETTI (CPF 090.XXX.XXX-36) em 19/11/2025 16:42:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/11/2025 16:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7EB1-4DC2-C1B5-CBF6>



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 005/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – FUNDESPORT, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da modelagem financeira originalmente prevista no **Termo de Convênio nº 005/2025**;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do instrumento por meio de termo aditivo, nos termos da Cláusula Décima Sétima;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida não implica modificação do objeto pactuado, tampouco prejuízo à execução do contrato administrativo a ser celebrado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDESPORT**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Ginásio de Esportes Castelo Branco, Fonte Luminosa, inscrita no CNPJ sob o nº **51.805.968/0001-26**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. João Henrique Silvestre**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 005/2025**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE REPASSE

Ficam revogadas as disposições constantes na Cláusula Décima (Dos Repasses, Faturamento e Prestação de Contas), na Cláusula Décima Primeira (Das Regras do



Repasse) e demais dispositivos correlatos do **Termo de Convênio nº 005/2025** que estabeleçam obrigação de repasse financeiro da CONVENIADA ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o presente aditamento, a **Cláusula Décima Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

02.04.3.3.90.40.04.126.0002.2.098.01.1100000

§ 2º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISCIPLINA FINANCEIRA

Em substituição às disposições revogadas, passa a vigorar a seguinte redação:

O presente Convênio não implicará repasse financeiro da CONVENIADA ao MUNICÍPIO.

A integralidade das obrigações financeiras decorrentes da contratação conjunta será suportada diretamente pelo MUNICÍPIO, observadas suas dotações orçamentárias próprias.

A participação da CONVENIADA no presente Convênio dar-se-á exclusivamente sob o aspecto técnico-operacional e institucional, mediante integração sistêmica, acompanhamento da implantação, participação em comissões técnicas e utilização dos módulos contratados, sem transferência de recursos financeiros ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – Plano de Trabalho:

Item 4 - (Cronograma de Trabalho e de Implantação), altera os prazos estabelecidos.

Item 5 - (Cronograma de Execução, Fiscalização e Repasses Financeiros)



CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 005/2025**, especialmente aquelas relativas ao objeto, responsabilidades técnicas, participação nas comissões e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 005/2025** não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditamento por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenientes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO
ESPORTE DO MUNICIPIO DE
ARARAQUARA

João Henrique Silvestre

Diretor Executivo



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – ADITIVO I

1. JUSTIFICATIVA PARA A SUA EXECUÇÃO

A presente contratação, na modalidade conjunta, visa à aquisição de licenciamento mensal de um Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em ambiente de computação em nuvem (SaaS), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A execução deste Plano de Trabalho é justificada pela:

- a) Necessidade de Integração e Padronização: O Município e as entidades conveniadas enfrentam desafios de fragmentação de sistemas e utilização de soluções isoladas, o que gera retrabalho e inconsistência de dados. A contratação visa promover uma gestão moderna, transparente e integrada, alinhada às melhores práticas.
- b) Conformidade Legal (SIAFIC): O sistema se alinha às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), obrigatório para todos os entes federativos e seus Poderes.
- c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A contratação conjunta, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.531/2023, proporciona economia de escala, redução de custos unitários e operacionais, e otimização de recursos públicos ao concentrar a demanda em um único procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS

Objeto: Licenciamento mensal de Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em nuvem (SaaS), incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação, pelo período de 60 (sessenta) meses.





Metas:

Meta	Indicador	Fonte/Comprovação
Meta 1: Obter a solução tecnológica.	Contratação e assinatura do contrato do sistema ERP, incluindo todos os módulos definidos no Termo de Referência.	Termo de Contrato assinado e Ordem de Início dos Serviços.
Meta 2: Promover a integração sistêmica.	Integração completa e operacionalização de todos os módulos de gestão na Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, em conformidade com o SIAFIC.	Relatório de implantação, homologação e aceite final do sistema.
Meta 3: Garantir a continuidade do serviço.	Disponibilidade ininterrupta do sistema, com uptime mínimo de 99,98%, e atendimento técnico de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.	Relatórios mensais de nível de serviço (SLA) e Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização do Contrato.

3. Demonstração da compatibilidade de custos

A compatibilidade dos custos em relação ao mercado e ao interesse público é demonstrada pela adoção do modelo de Contratação Conjunta, que:

- **Gera Economia de Escala:** A concentração da demanda do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das demais entidades (DAAE, FUNDESPORT, FUNDART, FUNGOTA) em um único processo licitatório viabiliza a redução dos custos unitários do licenciamento.
- **Reduz Custos Operacionais:** Elimina a necessidade de múltiplas licitações paralelas, reduzindo os custos administrativos de instrução processual, condução de certames e gestão de contratos distintos.
- **Concorrência Ampla:** A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade Pregão, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o alinhamento dos preços aos praticados no mercado.





4. CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE IMPLANTAÇÃO

O presente cronograma de trabalho tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas, prazos e responsabilidades necessárias à execução coordenada das atividades previstas no acordo.

O cronograma do processo prevê cinco etapas principais, distribuídas entre novembro de 2025 e maio de 2026.

A primeira fase corresponde à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que deverá ser concluída até 14 de novembro de 2025.

Na sequência, está programada a elaboração do Edital de Licitação e da Minuta de Contrato e Análise Jurídica, com prazo final para 16 de março de 2026. Logo após, será feita a publicação da licitação, marcada para até o dia 31 de março de 2026.

A realização do pregão está prevista para conclusão até 30 de abril de 2026, momento em que ocorrerá a análise das propostas apresentadas.

A realização da prova de conceito está prevista para ser concluída até 29 de maio de 2026.

Por fim, a etapa de contratação está prevista para ser concluída até 10 de junho de 2026, encerrando assim o processo.

ETAPA	PRAZO 1
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	14/11/2025
Elaboração do Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Análise Jurídica	16/03/2026
Publicação da Licitação	31/03/2026
Realização do Pregão	30/04/2026
Prova de Conceito	29/05/2026
Contratação e início da execução do Cronograma Físico-Financeiro	10/06/2026

Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser ajustados em decorrência de fatores imprevistos ou situações excepcionais que impactem o andamento do processo, tais como necessidade de correção de documentação, impugnações, adequações administrativas ou indisponibilidade de datas para a realização do pregão, entre outros que possam justificar a revisão das datas previstas.





Todavia, eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas e comunicadas oficialmente aos órgãos conveniados pelo Poder Executivo, assegurando transparência e regularidade no acompanhamento do cronograma.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPASSES FINANCEIROS

A execução e o acompanhamento do objeto pactuado serão realizados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Gestão de Convênios, e o órgão conveniado, observando-se os prazos e procedimentos definidos neste Plano de Trabalho.

A responsabilidade pela gestão administrativa, fiscalização contratual e execução financeira do contrato administrativo decorrente da contratação conjunta é exclusiva do Poder Executivo Municipal.

O órgão CONVENIADO participará da execução sob o aspecto técnico-operacional, competindo-lhe:

- acompanhar a implantação dos módulos destinados ao seu uso;
- validar tecnicamente os serviços prestados;
- participar das Comissões de Avaliação e Fiscalização;
- comunicar eventuais inconformidades técnicas ao Fiscal do Contrato.

O fluxo mensal de execução e fiscalização do contrato observará as seguintes diretrizes:

Etapas de Execução e Fiscalização (Município e Conveniados):

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
1. Recebimento e registro das notas fiscais	Receber, protocolar e registrar as notas fiscais encaminhadas pela contratada, vinculando-as ao convênio e ao período de competência.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da documentação pelo Poder Executivo Municipal
2. Encaminhar nota fiscal individualizada para ateste do conveniado	Encaminhar digitalmente ao conveniado, a nota fiscal individualizada para a análise da conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Poder Executivo Municipal.



Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
3. Conferência e ateste técnico e envio ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Analisar a conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês e emitir o Ateste Técnico, validando a correta execução e encaminhar digitalmente o ateste técnico e eventuais relatórios complementares à Divisão de Gestão de Convênios.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado.
4. Abertura de prazo para contestação da nota fiscal	Abertura de prazo para que o Fiscal Técnico do órgão conveniado apresente contestação por escrito ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado
5. Consolidação e envio para verificação financeira	Analisar os atestes recebidos, consolidar os dados em Relatório Mensal de Execução, verificar a conformidade administrativa e encaminhar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conferência para validação do recebimento dos repasses.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
6. Execução dos pagamentos	Executar os respectivos pagamentos das notas fiscais do mês e devolver para o Fiscal do Contrato para prestação de contas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / Divisão de Gestão Financeira	Até o vencimento da fatura.
7. Controle e Prestação de Contas	Registrar os pagamentos e encaminhar os respectivos comprovantes ao Fiscal Técnico do órgão conveniado e registro em planilha de controle.	Gestor do Convênio e Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento.



Conforme estabelecido no Termo de Convênio, o acompanhamento do prazo de vigência do instrumento ficará a cargo do Gestor do Convênio, Sr. Paulo José Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, matrícula nº 16810-6.

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e que não haja alteração do objeto.



6. DESCRITIVO DE MÓDULOS E SERVIÇOS PARA FINS DE DELIMITAÇÃO OPERACIONAL

O presente descritivo tem por finalidade delimitar os módulos e serviços que serão disponibilizados ao CONVENIADO no âmbito da contratação conjunta.

A relação abaixo constitui referência técnica para fins de implantação, parametrização, treinamento e acompanhamento contratual, não implicando obrigação de repasse financeiro ou rateio de custos.

LICENCIAMENTO MENSAL DOS MÓDULOS

1.4	MÓDULOS PARA USO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE			
1.4.1	Planejamento e Orçamento	Contínuo	58	Meses
1.4.2	Gestão Contábil e Financeira	Contínuo	58	Meses
1.4.3	Gestão de Patrimônio	Contínuo	56	Meses
1.4.4	Protocolo e Processo Digital	Contínuo	56	Meses
1.4.5	Portal da Transparência	Contínuo	56	Meses
1.4.6	Gestão de Compras e Licitações	Contínuo	56	Meses
1.4.7	Gestão de Almoxarifado	Contínuo	56	Meses
1.4.8	Fiscalização de Contratos	Contínuo	56	Meses

IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS

2.4	CONJUNTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS NA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE			
2.4.1	Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil e Financeira.	Único	1	Unidade



2.4.2	Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Almojarifado; Gestão de Patrimônio, Fiscalização de Contratos.	Único	1	Unidade
2.4.3	Portal da Transparência; Protocolo e Processo Digital.	Único	1	Unidade

O custeio integral do contrato administrativo decorrente da contratação conjunta será suportado pelo MUNICÍPIO, nos termos do Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2025.

Eventuais alterações nos módulos utilizados ou nas condições técnicas de execução deverão ser submetidas à Comissão Técnica de Fiscalização, para fins de registro, acompanhamento e adequação operacional, sem repercussão financeira entre os partícipes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 813E-50D2-4D27-83A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO HENRIQUE SILVESTRE (CPF 074.XXX.XXX-06) em 03/03/2026 12:25:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:36:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/813E-50D2-4D27-83A9>



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA - FUNGOTA, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública realizarem procedimento licitatório para efetuarem aquisições e contratações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023, em especial, no art. 3º, o qual estabelece que: *“Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração”*.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.012 de 31 de outubro de 2025 Regulamenta a contratação conjunta de sistemas de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de procedimento licitatório, tanto pela Prefeitura como pela Câmara Municipal de Araraquara, para licenciamento de uso de software para seus diversos setores;

CONSIDERANDO a vantajosidade na licitação conjunta, tendo em vista a integração e compartilhamento de informações entre os Poderes municipais, a fim de melhor satisfazer ao interesse público, contribuindo ainda para eficiência da atuação estatal;

CONSIDERANDO que a participação conjunta de órgãos públicos na realização da licitação tende a atrair mais licitantes, tendo em vista o maior investimento empregado;



O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA - FUNGOTA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizando-se como uma Fundação de Apoio com autonomia administrativa, patrimonial, operacional e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos – conforme Estatuto da Fundação, com sede na Rua Carlos Gomes - nº 1610, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **14.986.862/0001-40**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Sra. Grazielle Farias de Almeida**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Este instrumento será celebrado de forma individual entre o **MUNICÍPIO** e cada **CONVENIADO**, integrando-se, no entanto, por efeito técnico-operacional, em um conjunto de convênios coordenados para viabilizar a contratação unificada do Sistema ERP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025, e com fundamento no Decreto Federal nº 11.531/2023.

Definições:

- a) “Sistema” – conjunto de softwares, módulos, integrações e serviços descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das necessidades de gestão pública do **MUNICÍPIO** e dos **CONVENIADOS**;
- b) “Contrato” – contrato administrativo único celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o fornecedor vencedor do certame, que conterà a proposta técnica e comercial, as condições de SLA, garantias e demais obrigações;
- c) “Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento” – instrumento interno emitido pelo **MUNICÍPIO** para ativar módulos, serviços ou eventos previstos no Contrato;
- d) “Plano de Trabalho” – documento anexo que conterà o cronograma, etapas de implantação por conjuntos/módulos, responsabilidades e critérios de aceite;
- e) “Repasse” – ação de transferir recursos financeiros por cada **CONVENIADO** ao **MUNICÍPIO**, com base em critérios técnicos objetivos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é disciplinar a participação do CONVENIADO na contratação conjunta coordenada pelo MUNICÍPIO para o objeto **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, conforme plano de trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Este instrumento estabelecerá parâmetros que delimitarão as responsabilidades do CONVENIENTE e do CONVENIADO, tanto no processo licitatório, como na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) demonstrarem a vantajosidade da contratação conjunta para o interesse público, inclusive por meio de pesquisa de preços;
- b) verificarem a compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias de cada órgão, assim como a designação de recursos próprios para tal fim, a ser auferida pelo respectivo setor financeiro;
- c) responsabilizarem-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) permitirem o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecerem ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manterem sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



- g) observarem os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) colaborarem para a elaboração de respostas a eventuais impugnações ao edital e recursos dos licitantes, além de atendimento a requisições formuladas pelos órgãos de controle externo, em assuntos pertinentes ao certame licitatório;
- i) envidarem esforços para a conclusão das etapas previstas no plano de trabalho ou cronograma no prazo nele previsto, o qual integra como anexo do presente acordo;
- j) assegurarem, em todos os procedimentos decorrentes da execução deste Acordo, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre que houver apuração de responsabilidade ou divergência entre os partícipes;
- k) realizarem a comunicação entre as partes exclusivamente por meio dos representantes formais designados, mediante notificação formal, inclusive para tratar de eventuais problemas técnicos na utilização do sistema, falhas operacionais ou outras ocorrências relevantes relacionadas à execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CONTRATO

O MUNICÍPIO atuará como Órgão Coordenador do procedimento licitatório, sendo o responsável pela instrução processual, publicação do edital, condução do certame e celebração do contrato.

O contrato será celebrado em nome do MUNICÍPIO, vedada a sua celebração em nome dos CONVENIADOS, nos termos do presente convênio, inclusive no que se refere à execução e o custeio dos serviços contratados.

Os CONVENIADOS terão direito de acesso integral aos autos do procedimento licitatório, bem como poderão apresentar sugestões ao Termo de Referência e à minuta contratual no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE TRABALHO, PROVA DE CONCEITO (POC) E IMPLANTAÇÃO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, deverá conter: (i) o cronograma de trabalho e implantação, incluindo as etapas de elaboração dos documentos técnicos, publicação da licitação, realização do pregão, execução da Prova de Conceito (POC) e contratação; (ii) a descrição do objeto, metas e indicadores definidos no Plano de



Trabalho; (iii) o cronograma físico de implantação dos conjuntos de módulos; e (iv) as rotinas de execução, fiscalização e repasses financeiros, com as respectivas atividades, prazos e responsáveis. O Plano de Trabalho atende ao disposto no §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

I - a justificativa para a sua execução;

II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;

III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma físico e financeiro; e

V - o plano de aplicação detalhado.

A POC será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação, com participação dos técnicos indicados pelos CONVENIADOS, objetivando aferir aderência funcional, desempenho e interoperabilidade. Somente após aceite formal da POC terá início a implantação em produção dos módulos correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e não impliquem alteração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a definição pormenorizada do objeto para o atendimento da necessidade, das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- b) Elaborar edital de licitação;
- c) Elaborar a minuta do contrato da prefeitura, que constará como anexo do edital;
- d) Publicar o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 54 da Lei de Licitações;
- e) As fases de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação do procedimento licitatório;
- f) Disponibilizar o acesso ao processo licitatório ao CONVENIADO, quando de seu encerramento, ainda que não tenha resultado em contratação, para fins de subsidiar eventual prestação de contas aos órgãos de controle externo.



- g) Coordenar o procedimento licitatório, celebrar o Contrato e emitir as Ordens de Serviço;
 - h) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pela administração e fiscalização;
 - i) Designar por meio de portaria preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis participação das comissões Técnica de Avaliação e de Fiscalização do Contrato, contendo obrigatoriamente representantes do CONVENIADO.
 - j) Consolidar a gestão financeira e emitir as cobranças e demonstrativos de rateio aos CONVENIADOS;
 - k) Disponibilizar infraestrutura de acesso, quando aplicável, e apoiar a identificação de requisitos técnicos de integração;
 - l) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do MUNICÍPIO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência;
- § 1º As obrigações citadas ficarão a cargo dos servidores da prefeitura, sob responsabilidade exclusiva desta, não podendo ser atribuída, em qualquer parte, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA.
- § 2º Fica vedado a alteração, inclusão ou exclusão, sem o consentimento prévio do CONVENIADO, de informações contidas em documentos que digam respeito especificamente e ele, no que se refere à descrição técnica dos sistemas estruturantes que componham a solução a ser contratada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONVENIADO:

- a) Indicar formalmente por meio de portaria, os representantes técnicos e financeiros para integrar as Comissões e receber comunicações oficiais.
- b) Indicar um gestor de implantação para ser o ponto focal e coordenar as atividades e ações para a implantação, necessárias no CONVENIADO.
- c) Arcar com quaisquer custos inerentes ao deslocamento da equipe técnica do CONVENIADO para participação da PoC, ou treinamentos previstos no termo de referência.



- d) Informar, tempestivamente, sua dotação orçamentária e efetuar repasses nos prazos fixados pelo cronograma físico financeiros e plano de aplicação.
- e) Cumprir as obrigações de utilização e zelar pela segurança das credenciais de acesso;
- f) Fornecer, quando solicitado, dados e informações necessárias à migração e integração, observando a LGPD.
- g) Prestar assistência técnica, por meio de seus servidores, em qualquer fase do procedimento licitatório, quando solicitado pela Prefeitura.
- h) Fornecer apoio, estrutura e suporte adequados para que as equipes técnicas do MUNICÍPIO e da CONTRATADA possam executar o processo de implantação e posteriormente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Será instituída, por meio de Portaria, a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela realização da Prova de Conceito (PoC) e pelo julgamento técnico, e a Comissão de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, fiscalização e gestão técnica da execução contratual.

As Comissões serão compostas por representantes do MUNICÍPIO e dos CONVENIADOS, conforme definido na referida Portaria, observadas as atribuições e o quórum de deliberação nela estabelecidos.

As Comissões deverão:

- (i) acompanhar testes e ensaios técnicos;
- (ii) validar aceites e marcos de entrega;
- (iii) acompanhar os indicadores de nível de serviço (SLA);
- (iv) emitir recomendações e pareceres técnicos;
- (v) lavrar atas e relatórios periódicos;
- (vi) promover a transparência dos atos de fiscalização.

Parágrafo único. A gestão, coordenação e responsabilidade pela execução do contrato são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, cabendo aos CONVENIADOS apenas



participação consultiva e colaborativa nas Comissões, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e contratual do ente municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos CONVENIADOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente convênio não importará em compartilhamento de despesas e bens, de modo que, as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas e disciplinadas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPASSES, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º. A discriminação dos serviços utilizados pelos CONVENIADOS que nortearão o cálculo dos repasses de valores será definida no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, observando parâmetros objetivos como o valor unitário mensal e anual dos módulos utilizados e a somatória do valor dos serviços sob demanda consumidos exclusivamente pelo CONVENIADO.

§ 2º. A CONTRATADA poderá emitir notas fiscais individualizadas e proporcionais somente aos serviços utilizados pelo CONVENIADO.

§ 3º. O valor dos repasses será apresentado mensalmente pelo MUNICÍPIO por meio da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, detalhando os serviços utilizados pelo CONVENIADO, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.



§ 4º. Em caso de contestação que ensejar a emissão de nova nota fiscal, os prazos estabelecidos no presente instrumento para pagamento e prestação de contas serão reiniciados a partir do recebimento do documento fiscal readequado.

§ 5º. O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no âmbito deste Convênio, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como as normas pertinentes à gestão de recursos públicos, elaborando mensalmente demonstrativo contendo:

- a) discriminação das despesas realizadas com a CONTRATADA;
- b) rateio dos valores por órgão ou entidade participante.

§ 6º. Os demonstrativos de que trata o § 5º serão encaminhados ao CONVENIADO até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 14.012, de 31 de outubro de 2025.

§ 7º. O CONVENIADO poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao Gestor do Contrato, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 8º. Pequenas variações no valor do repasse decorrentes dos serviços sob demanda serão automaticamente adequadas na forma da prestação de contas mensal, desde que devidamente discriminadas e justificadas pelo MUNICÍPIO nos demonstrativos encaminhados ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DO REPASSE

O MUNICÍPIO, através do Gestor de Contratos, consolidará os valores mensais e encaminhará as notas fiscais individualizadas para o CONVENIADO em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do documento.

O CONVENIADO deverá efetuar o repasse dos valores de sua cota-parte, mediante depósito em conta bancária específica, de titularidade do MUNICÍPIO, no Banco do Brasil S.A., Agência 0082-5, Conta Corrente nº 73.107-2, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento a fatura.

O MUNICÍPIO executará o pagamento à CONTRATADA, dentro do vencimento da fatura.

O atraso nos repasses superior a 30 (trinta) dias acarretará multa de 2% sobre o valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da suspensão temporária de acesso aos módulos, mediante notificação prévia.



Havendo divergência quanto aos valores do rateio, o conveniado poderá apresentar impugnação fundamentada em até 10 (dez) dias corridos, sem suspensão da obrigação de repasse.

O valor do repasse será revisto anualmente, considerando variações nos valores dos serviços, devido aos reajustes, nos termos da lei vigente.

O valor do repasse também poderá ser revisto mediante a necessidade de celebração de aditivo ou supressão contratual nos termos da lei vigente, no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 20.13.3.3.90.40.04.122.0003.2.001.01.1100000
- 10.01.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2100000
- 10.02.3.3.90.40.12.122.0106.2.252.01.2200000
- 09.01.3.3.90.40.10.122.0077.2.194.01.3100000

§ 2º. No âmbito da CONVENIADA, as despesas necessárias à manutenção do objeto deste ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

- 3.3.90.39.94.00.00

§ 3º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO e CONVENIADA, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SLA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A CONTRATADA deverá apresentar políticas e procedimentos de segurança, plano de continuidade/DR (disaster recovery), comprovantes de backup e redundância geográfica.

As responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais serão delimitadas conforme a Lei 13.709 de 2018, LGPD, com definição de controladores e operadores, encarregado de dados (DPO) quando aplicável, notificações de incidentes e medidas de mitigação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

As obrigações previstas neste convênio têm eficácia de título executivo extrajudicial e não eximem os convenientes de responsabilidade civil, administrativa ou criminal pelo eventual descumprimento.

O MUNICÍPIO indica, neste ato, um servidor técnico da área de Convênio, que atuará como Gestor do Convênio, sendo responsável por acompanhar o período de vigência do convênio. Qualquer alteração na designação do Gestor do Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 1º O presente Convênio será automaticamente extinto caso a CONVENIADA deixe de realizar os repasses mensais pactuados neste instrumento por período superior a 90 (noventa) dias, desde que o gestor do Convênio, vinculado ao MUNICÍPIO, tenha formalmente notificado a inadimplência, sendo necessária a ocorrência conjunta de ambas as condições para a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 dias do seu término, e desde que haja autorização formal das partes e justificativa técnica, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O presente Convênio fica condicionado ao resultado favorável da licitação referente à contratação do objeto ora pactuado, ficando automaticamente extinto no caso de não conclusão do processo licitatório ou não efetivação da contratação pretendida, sem que caiba qualquer ônus ou indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Convênio poderá ser rescindido por motivos previstos (inadimplemento, interesse público, força maior) mediante procedimento administrativo com possibilidade de defesa.

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e



danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

As controvérsias serão preferencialmente solucionadas por mediação e arbitragem administrativa entre as partes; na falta de acordo, o foro competente será o da Comarca de Araraquara/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e no Decreto Municipal nº 14.012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Prévia do Termo de Referência do ERP (detalhamento de módulos e quantificações por ente);

Anexo III – Prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.



A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenientes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE
SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE
ARARAQUARA

Graziele Farias de Almeida
Diretora Executiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93AF-6A2E-8057-735A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZIELE FARIAS DE ALMEIDA (CPF 224.XXX.XXX-90) em 19/11/2025 16:29:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/11/2025 16:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/93AF-6A2E-8057-735A>



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 006/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA - FUNGOTA, PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da modelagem financeira originalmente prevista no **Termo de Convênio nº 006/2025**;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do instrumento por meio de termo aditivo, nos termos da Cláusula Décima Sétima;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida não implica modificação do objeto pactuado, tampouco prejuízo à execução do contrato administrativo a ser celebrado;

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **45.276.128/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA - FUNGOTA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizando-se como uma Fundação de Apoio com autonomia administrativa, patrimonial, operacional e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos – conforme Estatuto da Fundação, com sede na Rua Carlos Gomes - nº 1610, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **14.986.862/0001-40**, neste ato representado por seu Diretor Executivo em Exercício, **Sr. Fábio Henrique Marconato**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 006/2025**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE REPASSE

Ficam revogadas as disposições constantes na Cláusula Décima (Dos Repasses, Faturamento e Prestação de Contas), na Cláusula Décima Primeira (Das Regras do Repasse) e demais dispositivos correlatos do **Termo de Convênio nº 006/2025** que estabeleçam obrigação de repasse financeiro da CONVENIADA ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o presente aditamento, o **Cláusula Décima Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em seu orçamento vigente, a saber:

02.04.3.3.90.40.04.126.0002.2.098.01.1100000

§ 2º. A eventual necessidade de suplementação ou abertura de crédito adicional para assegurar a execução do objeto deste Convênio será providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISCIPLINA FINANCEIRA

Em substituição às disposições revogadas, passa a vigorar a seguinte redação:

O presente Convênio não implicará repasse financeiro da CONVENIADA ao MUNICÍPIO.

A integralidade das obrigações financeiras decorrentes da contratação conjunta será suportada diretamente pelo MUNICÍPIO, observadas suas dotações orçamentárias próprias.

A participação da CONVENIADA no presente Convênio dar-se-á exclusivamente sob o aspecto técnico-operacional e institucional, mediante integração sistêmica, acompanhamento da implantação, participação em comissões técnicas e utilização dos módulos contratados, sem transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – Plano de Trabalho:

Item 4 - (Cronograma de Trabalho e de Implantação), altera os prazos estabelecidos.

Item 5 - (Cronograma de Execução, Fiscalização e Repasses Financeiros)

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 006/2025**, especialmente aquelas relativas ao objeto, responsabilidades técnicas, participação nas comissões e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Convênio nº 006/2025** não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditamento por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, sendo que sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao sistema utilizado para a assinatura digital.

A publicação do presente instrumento nos Diários Oficiais dos Municípios convenientes será providenciada para fins de publicidade e eficácia jurídica.

Araraquara, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Luis Claudio Lapena Barreto

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE
SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE
ARARAQUARA

Fábio Henrique Marconato

Diretor Executivo em Exercício



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – ADITIVO I

1. JUSTIFICATIVA PARA A SUA EXECUÇÃO

A presente contratação, na modalidade conjunta, visa à aquisição de licenciamento mensal de um Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em ambiente de computação em nuvem (SaaS), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A execução deste Plano de Trabalho é justificada pela:

- a) Necessidade de Integração e Padronização: O Município e as entidades conveniadas enfrentam desafios de fragmentação de sistemas e utilização de soluções isoladas, o que gera retrabalho e inconsistência de dados. A contratação visa promover uma gestão moderna, transparente e integrada, alinhada às melhores práticas.
- b) Conformidade Legal (SIAFIC): O sistema se alinha às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), obrigatório para todos os entes federativos e seus Poderes.
- c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A contratação conjunta, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.531/2023, proporciona economia de escala, redução de custos unitários e operacionais, e otimização de recursos públicos ao concentrar a demanda em um único procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS

Objeto: Licenciamento mensal de Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em nuvem (SaaS), incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Metas:

Meta	Indicador	Fonte/Comprovação
Meta 1: Obter a solução tecnológica.	Contratação e assinatura do contrato do sistema ERP,	Termo de Contrato assinado e Ordem de Início dos Serviços.





	incluindo todos os módulos definidos no Termo de Referência.	
Meta 2: Promover a integração sistêmica.	Integração completa e operacionalização de todos os módulos de gestão na Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, em conformidade com o SIAFIC.	Relatório de implantação, homologação e aceite final do sistema.
Meta 3: Garantir a continuidade do serviço.	Disponibilidade ininterrupta do sistema, com uptime mínimo de 99,98%, e atendimento técnico de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.	Relatórios mensais de nível de serviço (SLA) e Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização do Contrato.

3. Demonstração da compatibilidade de custos

A compatibilidade dos custos em relação ao mercado e ao interesse público é demonstrada pela adoção do modelo de Contratação Conjunta, que:

- **Gera Economia de Escala:** A concentração da demanda do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das demais entidades (DAAE, FUNDESPORT, FUNDART, FUNGOTA) em um único processo licitatório viabiliza a redução dos custos unitários do licenciamento.
- **Reduz Custos Operacionais:** Elimina a necessidade de múltiplas licitações paralelas, reduzindo os custos administrativos de instrução processual, condução de certames e gestão de contratos distintos.
- **Concorrência Ampla:** A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade Pregão, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o alinhamento dos preços aos praticados no mercado.

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE IMPLANTAÇÃO

O presente cronograma de trabalho tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas, prazos e responsabilidades necessárias à execução coordenada das atividades previstas no acordo.



O cronograma do processo prevê cinco etapas principais, distribuídas entre novembro de 2025 e maio de 2026.

A primeira fase corresponde à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que deverá ser concluída até 14 de novembro de 2025.

Na sequência, está programada a elaboração do Edital de Licitação e da Minuta de Contrato e Análise Jurídica, com prazo final para 16 de março de 2026. Logo após, será feita a publicação da licitação, marcada para até o dia 31 de março de 2026.

A realização do pregão está prevista para conclusão até 30 de abril de 2026, momento em que ocorrerá a análise das propostas apresentadas.

A realização da prova de conceito está prevista para ser concluída até 29 de maio de 2026.

Por fim, a etapa de contratação está prevista para ser concluída até 10 de junho de 2026, encerrando assim o processo.

ETAPA	PRAZO 1
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	14/11/2025
Elaboração do Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Análise Jurídica	16/03/2026
Publicação da Licitação	31/03/2026
Realização do Pregão	30/04/2026
Prova de Conceito	29/05/2026
Contratação e início da execução do Cronograma Físico-Financeiro	10/06/2026

Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser ajustados em decorrência de fatores imprevistos ou situações excepcionais que impactem o andamento do processo, tais como necessidade de correção de documentação, impugnações, adequações administrativas ou indisponibilidade de datas para a realização do pregão, entre outros que possam justificar a revisão das datas previstas.

Todavia, eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas e comunicadas oficialmente aos órgãos conveniados pelo Poder Executivo, assegurando transparência e regularidade no acompanhamento do cronograma.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPASSES FINANCEIROS



A execução e o acompanhamento do objeto pactuado serão realizados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Gestão de Convênios, e o órgão conveniado, observando-se os prazos e procedimentos definidos neste Plano de Trabalho.

A responsabilidade pela gestão administrativa, fiscalização contratual e execução financeira do contrato administrativo decorrente da contratação conjunta é exclusiva do Poder Executivo Municipal.

O órgão CONVENIADO participará da execução sob o aspecto técnico-operacional, competindo-lhe:

- acompanhar a implantação dos módulos destinados ao seu uso;
- validar tecnicamente os serviços prestados;
- participar das Comissões de Avaliação e Fiscalização;
- comunicar eventuais inconformidades técnicas ao Fiscal do Contrato.

O fluxo mensal de execução e fiscalização do contrato observará as seguintes diretrizes:

Etapas de Execução e Fiscalização (Município e Conveniados):

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
1. Recebimento e registro das notas fiscais	Receber, protocolar e registrar as notas fiscais encaminhadas pela contratada, vinculando-as ao convênio e ao período de competência.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da documentação pelo Poder Executivo Municipal
2. Encaminhar nota fiscal individualizada para ateste do conveniado	Encaminhar digitalmente ao conveniado, a nota fiscal individualizada para a análise da conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Poder Executivo Municipal.
3. Conferência e ateste técnico e envio ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal	Analisar a conformidade dos serviços efetivamente utilizados no mês e emitir o Ateste Técnico, validando a correta execução e encaminhar digitalmente o	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado.



Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo
	atesto técnico e eventuais relatórios complementares à Divisão de Gestão de Convênios.		
4. Abertura de prazo para contestação da nota fiscal	Abertura de prazo para que o Fiscal Técnico do órgão conveniado apresente contestação por escrito ao Fiscal do Contrato do Poder Executivo Municipal.	Fiscal Técnico do órgão conveniado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no órgão conveniado
5. Consolidação e envio para verificação financeira	Analisar os atestes recebidos, consolidar os dados em Relatório Mensal de Execução, verificar a conformidade administrativa e encaminhar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conferência para validação do recebimento dos repasses.	Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura
6. Execução dos pagamentos	Executar os respectivos pagamentos das notas fiscais do mês e devolver para o Fiscal do Contrato para prestação de contas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / Divisão de Gestão Financeira	Até o vencimento da fatura.
7. Controle e Prestação de Contas	Registrar os pagamentos e encaminhar os respectivos comprovantes ao Fiscal Técnico do órgão conveniado e registro em planilha de controle.	Gestor do Convênio e Fiscal do Contrato do Poder Executivo	Até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

Conforme estabelecido no Termo de Convênio, o acompanhamento do prazo de vigência do instrumento ficará a cargo do Gestor do Convênio, Sr. Paulo José Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, matrícula nº 16810-6.



Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos partícipes e que não haja alteração do objeto.





6. DESCRITIVO DE MÓDULOS E SERVIÇOS PARA FINS DE DELIMITAÇÃO OPERACIONAL

O presente descritivo tem por finalidade delimitar os módulos e serviços que serão disponibilizados ao CONVENIADO no âmbito da contratação conjunta.

A relação abaixo constitui referência técnica para fins de implantação, parametrização, treinamento e acompanhamento contratual, não implicando obrigação de repasse financeiro ou rateio de custos.

LICENCIAMENTO MENSAL DOS MÓDULOS

1.6	MÓDULOS PARA USO FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA"			
1.6.1	Planejamento e Orçamento	Contínuo	58	Meses
1.6.2	Gestão Contábil e Financeira	Contínuo	58	Meses
1.6.3	Gestão de Compras e Licitações	Contínuo	56	Meses
1.6.4	Gestão de Patrimônio	Contínuo	56	Meses
1.6.5	Gestão de Folha de Pagamento	Contínuo	54	Meses
1.6.6	Gestão de Ponto Eletrônico	Contínuo	54	Meses
1.6.7	Protocolo e Processo Digital	Contínuo	56	Meses
1.6.8	Portal da Transparência	Contínuo	56	Meses
1.6.9	Gestão de Controle interno	Contínuo	58	Meses
1.6.10	Gestão de Procuradoria	Contínuo	58	Meses
1.6.11	Gestão de Almoxarifado	Contínuo	56	Meses
1.6.12	Gestão de Estágio Probatório	Contínuo	54	Meses



1.6.13	Gestão da Avaliação de Desempenho de Servidores	Contínuo	54	Meses
1.6.14	Gestão de Treinamento e Desenvolvimento Profissional	Contínuo	54	Meses
1.6.15	Segurança e Medicina do Trabalho	Contínuo	54	Meses
1.6.16	Fiscalização de Contratos	Contínuo	56	Meses
1.6.17	Portal Institucional (Website)	Contínuo	56	Meses
1.6.18	Business Intelligence (BI)	Contínuo	56	Meses
1.6.19	Gestão de Recrutamento e Seleção	Contínuo	54	Meses
SERVIÇOS ADICIONAIS PARA USO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”				
1.6.20	Serviços de atendimento técnico local	Sob demanda	20	Hora
1.6.21	Serviços de atendimento técnico remoto	Sob demanda	130	Hora
1.6.22	Serviços de configuração	Sob demanda	80	Hora
1.6.23	Serviços de personalização de relatórios	Sob demanda	40	Hora
1.6.24	Consultorias Complexas (IPTU, intervenção em banco de dados, firewall, etc)	Sob demanda	20	Hora
1.6.25	Mapeamento de processos	Sob demanda	80	Hora

IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS

2.6	CONJUNTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”
-----	---



2.6.1	Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil e Financeira; Gestão de Controle Interno	Único	1	Unidade
2.6.2	Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Patrimônio; Fiscalização de Contratos.	Único	1	Unidade
2.6.3	Gestão de Folha de Pagamento; Gestão de Recrutamento e Seleção; Gestão de Estágio Probatório; Gestão da Avaliação de Desempenho; Gestão de Treinamento e Desenvolvimento Profissional; Segurança e Medicina do Trabalho; Gestão de Ponto Eletrônico	Único	1	Unidade
2.6.4	Gestão de Procuradoria.	Único	1	Unidade
2.6.5	Portal da Transparência; Protocolo e Processo Digital; Portal Institucional (Website), Business Intelligence (BI)	Único	1	Unidade

O custeio integral do contrato administrativo decorrente da contratação conjunta será suportado pelo MUNICÍPIO, nos termos do Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2025.

Eventuais alterações nos módulos utilizados ou nas condições técnicas de execução deverão ser submetidas à Comissão Técnica de Fiscalização, para fins de registro, acompanhamento e adequação operacional, sem repercussão financeira entre os partícipes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6A2-10A4-E82E-CA1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO HENRIQUE MARCONATO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 03/03/2026 14:04:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO HENRIQUE MARCONATO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 03/03/2026 14:04:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C6A2-10A4-E82E-CA1D>